CONGRESSO CONSTITUINTE DO AMAZONAS

BIBLIOTECA NACIONAL RIO DE JANEIRO

1.ª SESSÃO PREPARATORIA EM 1 DE JUNHO DE 1891

As 11 horas da manhã presentes os srs. Emilio Moreira, Villar Coutinho, Argemiro Germano, P. Bittencourt, R. Fernandes, L. Bacury, Luiz Gomes, Deodato, Agapito Pereira, F. de Carvalho, dá-se começo aos trabalhos da primeira sessão preparatoria.

O sr. Deodato, diz que não havendo ainda regimento pelo qual se regulem os trabalhos do Congresso, indica que se adopte o regimento interno da extincta Assembléa Provincial.

Foi approvada a indicação.

E n seguida o mesmo sr. deputado aclamou a mesa provisoria do Congresso que ficou assim composta.

Presidente—Emilio José Moreira.

1º Secretario—Silverio José Nery.

2º Secretario—P. Bittencourt.

O sr. presidente convidou a casa a eleger as duas commissões de verificação de poderes, na forma do art. 4º do reg. interno.

Correndo o escrutinio são eleitos para compor a 1ª commissão os srs. Villar Coutinho e Lima Bacury, com 10 votos cada um, e Thomaz Sympson, com 9 votos—obtendo mais os srs: Luiz Gomes, 2 votos, R. Fernandes, 1, Deodato e Carvalho 1 voto cada um.

A 2ª commissão ficou composta dos srs. Agapito Pereira e F. de Carvalho, com 10 votos cada um, e Argemiro Germano com 8 votos.

Foram votados os srs. Deodato, 3 votos, e Luiz Gomes 2 votos.

Comparece o sr. Thomaz Sympson.

O sr. Deodato (pela ordem) lê e manda a mesa a seguinte indicação:

«Indico que mesa do Congresso fique desde já autorisada, á contractar tachygrapho de sua confiança para apanhamento dos debates e bem assim a publicação dos trabalhos, debates e mais actos do mesmo Congresso».

Entra em discussão e é approvada, sem debate.

O sr. presidente convida os srs. deputados a entregarem os seus diplomas para terem o conveniente destino e levanta a sessão.

2ª SESSÃO PREPARATORIA EM 2 DE JUNHO DE 1891

Ao meio dia feita a chamada acham-se presentes os srs. Emilio Moreira, S. Nery, P. Bittencourt, Carvalho, Villar Coutinho, T. Sympson, João Affonso, Argemiro, Agapito Pereira, Luiz Gomes, Deodato e Felgueiras.

Havendo numero legal abre-se a sessão.

Lida a acta da anterior é approvada sem debate.

EXPEDIENTE

O sr. 1º Secretario declara achar-se sobre a mesa os diplomas dos srs. João Affonso do Nascimento e Raymundo da Rocha Felgueiras.

São remettidos á 1ª commissão de verificação de poderes.

ORDEM DO DIA

O sr. Villar Coutinho, como relator da 1ª commissão de verificação de poderes, pede dia e hora para apresentar o parecer sobre a validade dos diplomas que foram submettidos ao seu conhecimento, e sendo-lhe permitido apresentar já se o trabalho está prompto, lê e manda a mesa o dito parecer opinando pelo reconhecimento dos seguintes senhores deputados: —Tenente coronel Emilio José Moreira, dr. Francisco Caetano da Silva Campos, dr. Manuel Agapito Pereira, Silverio José Nery, dr. Argemiro Rodrigues Germano, Luiz da Silva Gomes, Major Francisco Joaquim Ferreira de Carvalho, Coronel Deodato Gomes da Fonceca Tenente coronel Francisco Publio Ribeiro Bittencourt e Raymundo Antonio Fernandes.

Entra em discussão e é approvado sem debate.

Comparece o sr. L. Bacury.

O sr. Agapito Pereira, como relator da 2ª commissão, pede igualmente se lhe marque dia e hora para apresentar o parecer da mesma commissão, e sendo-lhe concedido fazel-o immediatamente, lê e manda á mesa o dito parecer concluindo pelo reconhecimento dos srs. Villar Coutinho, Lima Bacury, e Sympson.

Entra em discussão e é approvado sem debate.

O sr. Villar depois de breves considerações sobre a necessidade de se confeccionar um regimento interno do Congresso, mais de accordo com o novo regimen, lê e manda á mesa uma indicação propondo que seja nomeada uma commissão que se encarregue desse trabalho, de maneira a achar-se concluido até a abertura do Congresso.

Entra em discussão.

O sr. Deodato pergunta se a indicação fixa o numero de membros que devem compôr a commissão.

O sr. Villar diz que deixou isso ao arbitrio do sr. Presidente.

O sr. Bacury diz que é preciso sahir das normas do regimento caduco do antigo regimen, que não póde ter applicação no regimen actual, e por isso vai mandar uma emenda no sentido de fixar em 7 o número dos membros da commissão.

Vai a mesa a emenda, entra em discussão com a indicação e são ambas approvadas.

O sr. Presidente nomêa para compor a commissão os srs. Villar Coutinho, Lima Bacury, Deodato, Thomaz Sympson, Carvalho, Argemiro e Agapito Pereira.

O sr. Presidente convida a 1ª commissão de verificação de poderes a dar parecer sobre os diplomas dos srs. Raymundo da Rocha Filgueiras e João Affonso do Nascimente que ainda não foram reconhecidos.

Levanta-se a sessão.

3ª SESSÃO PREPARATORIA EM 3 DE JUNHO DE 1891

Ao meio dia feita a chamada acham-se presentes os srs. Emilio Moreira, S. Nery, Bittencourt, João Affonso, Luiz Gomes, Agapito Pereira, Deodato, Carvalho, R. Felgueiras, Argemiro Germano, T. Sympson, Villar Coutinho e R. Fernandes.

Havendo numero legal abre-se a sessão.

Deixa de ser lida a acta da anterior por não se achar sobre a mesa.

Não houve expediente.

ORDEM DO DIA

O sr. Villar Coutinho, como relator da 1ª commissão de verificação de poderes, obtendo a permissão do estylo, lê e manda a mesa o parecer da mesma commissão, concluindo pelo reconhecimento dos poderes dos srs. Raymundo da Rocha Felgueiras, João Affonso do Nascimento, Gaudencio E. Soares Ribeiro, Jacintho Corrêa da Silva Botinelly, João Antonio Soares Dutra, Arminio A. de Pontes Souza, Fabio Barreto Leite, Manuel Vieira Marques e Manuel Lopes da Cruz.

Entra em discussão e é approvado sem debate.

O sr. Deodato lê e manda á mesa a seguinte indicação:

«Indico que se proceda a eleição da mesa effectiva.—*Deodato.*»

Entra em discussão e é approvada sem debate.

O sr. Presidente diz que, não tendo a indicação que acaba de ser approvada, determinado que se proceda a eleição da mesa immediatamente, julga mais conveniente ficar addiada para a sessão seguinte.

O sr. Villar Coutinho, depois de algumas considerações no sentido de demonstrar que não ha razão para tanto açodamento na eleição da mesa effectiva, lê e manda a mesa a seguinte indicação:

«Indico que seja addiada a eleição da mesa para a sessão seguinte.—*Villar Coutinho*».

Entra em discussão e é approvada sem debate.

Nada mais havendo a tratar o sr. Presidente dá para ordem do dia:

1ª PARTE

Indicações, requerimentos etc.

2ª PARTE

Eleição da mesa effectiva.

Levanta-se a sessão.

4ª SESSÃO PREPARATORIA EM 4 DE JUNHO DE 1891

Presidencia do Sr. E. Moreira

Ao meio dia procede-se a chamada e respondem a ella os srs. E. Moreira, S. Nery, Bittencourt, Deodato, Villar Coutinho, L. Bacury, Felgueiras, R. Fernandes, T. Sympsom, Carvalho, Argemiro, Agapito, João Affonso e Luiz Gomes, havendo numero legal abre-se a sessão.

Lê-se as actas das sessões de 2 e 3.

São approvadas sem debate.

EXPEDIENTE

O sr. 1º secretario declara achar-se sobre a mesa o diploma do sr. deputado Felisberto Pia de Andrade.

E' remettido á 1ª commissão de verificação de poderes.

Retira-se a commissão do recinto para formular o parecer.

O sr. Presidente levanta a sessão até que volte a commissão com o seu parecer.

Voltando á sala a dita commissão, abre-se de novo a sessão.

O sr. Villar Coutinho, como relator da com-

missão, obtendo a permissão do estylo, lê e manda a mesa o parecer, concluindo pelo reconhecimento dos poderes do sr. deputado Felisberto Pia de Andrade.

Nada havendo na 1ª parte da ordem do dia passa-se á 2ª.

Eleição da mesa effectiva.

Corre se o escrutinio para presidente do Congresso—, recolhendo-se 14 cedulas, apuradas as quaes, dão o seguinte resultado:

Os srs. Emilio Moreira— 13 votos.

Thomaz Luiz Sympson—1 voto.

Segue-se o escrutinio para vice-presidente recolhendo-se 14 cedulas, que appuradas dão o seguinte resultado:

Os srs. Lima Bacury—12 votos

Agapito Pereira—1 voto

Arminio de Pontes Souza—1 voto

Em seguida procede-se ao escrutinio para os cargos de 1º e 2º secretarios, recolhendo se as mesmas 14 cedulas, que dão o seguinte resultado:

Os srs. Nery—10 votos

Bittencourt— 9 votos

Carvalho—4 votos

Felgueiras—3 votos

A mesa fica assim organisada:

Emilio Moreira -Presidente

Lima Bacury—Vice-Presidente

Nery—1º Secretario

Bittencourt—2º Secretario.

O SR. PRESIDENTE—consulta a commissão encarregada de confeccionar o novo regimento interno, em que pé se acham os respectivos trabalhos, para ver se é possivel dar-se para ordem do dia de amanhã.

O SR. VILLAR COUTINHO—diz que os trabalhos estão adiantados, mas que não póde affirmar que apresentará na seguinte sessão, por que é necessario ainda algum esforço.

O sr. Presidente levanta a sessão dando para ordem do dia:

1.ª PARTE

Indicações, requerimentos, etc.

2.ª PARTE

O que occorrer.

5ª SESSÃO PREPARATORIA EM 5 DE JUNHO DE 1891

Presidencia do sr. E. Moreira

Ao meio dia procede-se á chamada e respondem a ella os srs. E. Moreira, S. Nery, Bittencourt, Fernandes, Bacury, Carvalho, Agapito Pereira, Sympson, Argemiro Germano, e Felgueiras.

Lê-se a acta da anterior que é approvada sem debate.

EXPEDIENTE

O sr. 1º secretario lê um officio do sr. dr. José Tavares da Cunha Mello, enviando o seu diploma e o jornal em que publicou a renuncia de seu mandato.—A' 1ª commissão de verificação de poderes.

ORDEM DO DIA

Nada houve na 1ª e 2ª parte.

O sr. Presidente dá para ordem do dia seguinte:

1.ª PARTE

Indicações, requerimentos, etc.

2.ª PARTE

O que occorer.

6.ª SESSÃO PREPARATORIA EM 6 DE JUNHO DE 1891

Presidencia do Sr. E. Moreira

Ao meio dia feita a chamada respondem a ella os srs. E. Moreira, S. Nery, P. Bittencourt, Villar Coutinho, Argemiro Germano, Deodato, L. Bacury, R. Fernandes, Luiz Gomes, Felgueiras, Carvalho e Agapito Pereira.

Havendo numero legal abre-se a sessão.

Lida a acta da anterior é approvada sem debate.

EXPEDIENTE

O sr. 1º secretario dá conta do seguinte:

Dous officios do secretario do Governo—um communicando que o sr. Governador ficou sciente de ter o Congresso eleito sua mesa effectiva e achar-se constituido em numero legal para funccionar. Outro communicando ter o mesmo sr. Governador marcado a abertura do Congresso para uma hora da tarde do dia 11 do corrente.—Inteirado.

ORDEM DO DIA

Nada houve na 1ª e 2ª parte.

Levanta-se a sessão.

7ª SESSÃO PREPARATORIA EM 8 DE JUNHO DE 1891

Presidencia do Sr. E. Moreira

Ao meio dia feita a chamada, acham-se presentes os srs. E Moreira, S. Nery, Bittencourt, Villar Coutinho, Fernandes, Argemiro Germano, Sympson, Felgueiras, Pia de Andrade, Luiz Gomes e Bacury.

Havendo numero legal abre-se a sessão.

Lida a acta da anterior é approvada.

Não houve expediente.

ORDEM DO DIA

1ª PARTE

O SR. VILLAR COUTINHO—como relator da commissão encarregada de confeccionar o novo regimento interno do Congresso, obtendo a permissão do estylo, lê e manda a mesa o projecto do dito regimento e requer que seja approvado provisoriamente, na parte relativa a instrucção do mesmo Congresso—visto que, nas sessões preparatorias não tem competencia para discutir e votar leis.

Entra em discussão.

O SR. BACURY—depois de breves considerações, no sentido de demonstrar a urgencia desse regimento, lê e manda á mesa a seguinte indicação:

«Indico que o projecto de regimento que acaba de ser apresentado pela commissão encarregada da confecção do mesmo regimento, seja approvado provisoriamente»

O SR. PRESIDENTE.—diz que uma vez approvada a indicação está approvado provisoriamente o regimento.

Posta a votos é approvada a indicação.

SESSÃO SOLEMNE DE INSTALLAÇÃO EM 11 DE JUNHO DE 1891

Presidencia do Sr. E. Moreira

Ao meio dia feita a chamada acham-se presentes os srs. E. Moreira, Nery, Bittencourt, Argemiro, Villar Coutinho, Bacury, Fernandes, Lopes da Cruz, Carvalho, Sympson, Piá de Andrade, Felgueiras, Agapito, Deodato, João Affonso, Botinelly e Luiz Gomes.

Havendo numero legal abre-se a sessão.

Lida a acta da antecedente é approvada sem debate.

EXPEDIENTE

Um officio da Intendencia da Villa de Manicoré, remettendo a acta da apuração das eleições para membros do Congresso, feita pela mesma Intendencia.—Archive-se.

Um officio da Secretaria do Governo communicando ter-se dado as providencias para ser entregue ao porteiro da Secretaria do Congresso Amazonense a quantia de 500$000 para occorrer as despezas com a installação do mesmo Congresso.—Inteirado.

ORDEM DO DIA

1ª PARTE

O sr. Presidente convida os srs. deputados para prestarem o compromisso na fórma do regimento, e levantando-se bem como todos os srs. deputados, leu a formula regimental, depois de que os demais membros do Congresso, repetiram, a medida que eram chamados:—Assim prometto.

Em seguida o mesmo sr. Presidente declarou installado o Congresso do Estado do Amazonas, e nomeou para compor a commissão encarregada de receber o sr. Governador, os srs. Villar Coutinho, Argemiro, Lopes da Cruz Fernandes e Sympson.

Levanta-se a sessão até que compareça o sr. Governador para ler a mensagem.

A uma hora da tarde comparece o sr. Governador que é recebido pela commissão e introduzido no recinto, toma assento no logar competente

O sr. Governador, pondo-se de pé dirige ao Congresso uma breve allocução fazendo referencia ao dia em que tem logar a installação do Congresso que constitue uma data memoravel para os brazileiros; pedio permissão para mandar lêr a sua mensagem pelo seu Secretario porque o seu estado de saude não lhe permittia fazel-o pessoalmente.

Em seguida leu o dito secretario a referida mensagem, concluida a qual o mesmo sr. Governador pondo-se de novo em pé, com todo o Congresso, dirigio de novo a palavra aos representantes do Estado do Amazonas abundando em longas considerações sobre o acto solemne que acabava de se effectuar fazendo votos para que os eleitos do povo fossem inspirados pela prudencia no desempenho de sua importante missão para engrandecimento desta vasta região que constitue o Estado do Amazonas.

Concluindo o discurso, o sr. Governador declarou installada a sessão constituinte do Congresso Amazonense e retirou-se com as mesmas formalidades.

Continuando a sessão o sr. presidente nomea uma commissão composta dos srs. Agapito Pereira, João Affonso e Botinelly, para responder a mensagem do sr. Governador.

O SR. BOTINELLY pede despensa da commissão, sendo nomeado para substituil-o o sr. Sympson.

O SR. VILLAR COUTINHO, pedindo a palavra, depois de algumas considerações lê e manda a mesa a seguinte indicação:

INDICAÇÃO

O Congresso Constituinte eleito pelo povo do Estado do Amazonas, resolve:

Art. 1.º E' acceita e reconhecida a forma republicana federativa decretada pelo governo do Brazil.

Art. 2.º O Congresso satisfeito com o patriotismo com que o actual governador tem presidido os destinos deste Estado, manifesta-lhe um voto de louvor.

Sala das sessões em 11 de Junho de 1891. —*Liberato Villar B. Coutinho.*

Entra em discussão.

O SR. LIMA BACURY—Requer que a votação seja nominal.

Approvado o requerimento procede-se a chamada.

Pronuncião-se á favor do art. 1° os srs: Villar Coutinho, Deodato, Piá de Andrade, Luiz Gomes, João Affonso, Nery, Bittencourt, R. Fernandes, Agapito Pereira, Botinelly, Lopes da Cruz, E. Moreira, Argemiro Germano, e contra os sr : Lima Bacury e Felgueiras.

O SR. LIMA BACURY—*pela ordem* na occasião de dar o seu voto, explica a razão delle, dizendo que vota contra porque julga desnecessaria essa declaração, contida no art. 1.° da indicação por já estar isso previsto na Constituição Federal, e já ter este Estado feito a sua adhesão ao regimen republicano, perante a Camara Municipal, por intermedio do governo provisorio, eleito pelo povo, no dia 21 de Novembro de 1889.

Votam á favor do 2.° art. os srs. Argemiro Germano, Bittencourt, R. Fernandes, V. Coutinho, L. da Cruz, Botinelly, João Affonso, Nery, E. Moreira, Bacury, Luiz Gomes, Felgueiras e Deodato.

Deixou de responder a chamada por já se ter retirado do recinto o sr. Sympson.

Votaram contra os srs. Agapito Pereira, Botinelly e Piá de Andrade.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão, dando-se para ordem do dia o seguinte:

1.ª PARTE

Indicações, requerimentos, etc.

2.ª PARTE

Eleição da commissão que tem de rever o projecto de Constituição do Estado

---

SESSÃO CONSTITUINTE EM 12 DE JUNHO DE 1891

Presidencia do Sr. E. Moreira

Ao meio dia feita a chamada, respondem a ella os srs. E. Moreira, S. Nery, Bittencourt, Villar Coutinho, Fernandes, L. da Cruz, T. Sympson, Agapito Pereira, Deodato, L. Gomes, Carvalho, Botinelly e Felgueiras.

Havendo numero legal abre se a sessão.

Deixa de ser lida a acta da antecedente por não se achar sobre a meza.

EXPEDIENTE

O sr. 1° Secretario dá conta do seguinte:

Dous officios do secretario do governo, datados de 10 do corrente.

1.° Communicando que deu-se ordem ao Director do Instituto Normal Superior, no sentido de ser entregue ao director geral da Secretaria do Congresso, a moldura que servio no retrato do Sr. D. Pedro de Alcantara, para nella ser collocado o do Generalissimo Presidente da Republica.—Inteirado, archive-se.

2.° Declarando ter o sr. Governador acceito a proposta de José Irinêo de Souza, para fazer o retrato do primeiro Presidente da Republica, que deve ser collocado na sala das sessões do Congresso, pela quantia de 1.300$—Inteirado, archive-se.

ORDEM DO DIA

1.ª PARTE

O SR. CARVALHO—lê e manda a mesa a seguinte

INDICAÇÃO

Proponho que os trabalhos deste Congresso tenha logar das 8 as 11 horas da manhã.

Sala das sessões, 12 de Junho de 1891.—*Carvalho.*

Entra em discussão e é approvada sem debate.

O SR. PRESIDENTE—diz qua acha-se na antesala o sr. deputado Gaudencio, que ja se acha reconhecido, e nomeados srs. L. da Cruz, T. Sympson e Felgueiras para recebel-o.

Comparecendo o sr. Gaudencio, presta o compromisso do regimento e toma assento.

Nada mais havendo a tratar na 1ª parte passa-se a

2.ª PARTE

Eleição da commissão para rever a Constituição do Estado.

Comparecem os srs. Piá de Andrade, Argemiro, João Affonso e Bacury.

Correndo o escrutinio são eleitos membros da commissão os srs. Carvalho e Agapito, com 14 votos cada um, Villar Coutinho com 13, Bacury e Sympson com 12 votos cada um, Argemiro com 11 e Deodato com 10 votos.

Obtiveram votos os srs. Lopes da Cruz, João Affonso, Piá de Andrade, Felgueiras e Botinelly 4 votos cada um, Luiz Gomes 3, Gaudencio, Bittencourt, Nery e Fernandes 1 voto cada um.

O SR. AGAPITO—(*Pela ordem*), pergunta se a commissão de poderes já deo o seu parecer sobre a eleição do sr. Cunha Mello.

O SR PRESIDENTE—V. exc. tem assistido as sessões, e deve saber que esse parecer ainda não foi apresentado.

O SR. AGAPITO—Não tenho assistido á todas as sessões, e por isso é que faço esta per-

gunta, sr. Presidente, eu entendo que não ha rasão para se adiar a apresentação desse parecer até que a commissão encarregada de rever a constituição dê o seu parecer. A commissão de poderes, nomeada para verificar os poderes dos membros desta casa, não terminou sua missão; acha-se ainda investida das attribuições que lhe foram conferidas porque ainda existe um eleito, cujos poderes lhe compete verificar. Acho que esse adiamento que póde prolongar-se por muito tempo vai ferir direitos do eleito ou dos eleitores.

Se a commissão reconhecer os poderes do sr. Cunha Mello, e não acceitar a sua renuncia, elle deve tomar o seu lugar nesta casa e cooperar comnosco na confecção da Constituição, por effeito do mandato que lhe foi conferido pelos eleitores, se fôr acceita a renuncia, abre-se uma vaga que é preciso preencher, procedendo-se á nova eleição, com tempo para que o novo eleito ainda possa tomar parte nos trabalhos desta sessão.

Parece-me que o regimento nada prevenio sobre este caso, por isso vou mandar á mesa o meu requerimento, que é o seguinte: (lê)

«Requeiro que a mesa convide a 1ª commissão de poderes para dar seu parecer sobre a eleição do sr. dr. José Tavares da Cunha Mello».

Vai a mesa e entra em discussão.

O SR. VILLAR COUTINHO—Sr. Presidente, a commissão incumbida de dar parecer sobre a eleição dos srs. deputados estava estudando a materia relativa a eleição do dr. Cunha Mello, para dar o seu parecer; estudo que já está feito, achando-se a commissão habilitada para dar o seu parecer agora mesmo, suspendendo-se a sessão por alguns momentos.

O SR. PRESIDENTE—A vista do que acaba de expor o sr. Villar Coutinho, entendo que o requerimento do sr. Agapito Pereira, não tem mais razão de ser.

O SR. AGAPITO— Certamente; peço a v. exc. que consulte a casa se permitte retirar o meu requerimento.

Feita a consulta é concedida a retirada do requerimento.

Suspende-se a sessão por um quarto de hora.

A' uma hora e trinta e cinco minutos, abre-se de novo a sessão.

O SR. VILLAR COUTINHO—Sr. Presidente, a 1ª commissão de verificação de poderes tendo elaborado o seu parecer sobre a eleição do sr. Cunha Mello, pede dia e hora para apresental-o.

Sendo permittido fazel-o já o sr. Villar Coutinho lê á mesa o seguinte

PARECER

A 1ª commissão de poderes, a quem foram presentes o officio do dr. José Tavares da Cunha Mello, acompanhando o seu diploma de deputado eleito para este Congresso, e o jornal *Amazonas* contendo uma publicação do mesmo em que renuncia o mandato;

Considerando que o dr. Cunha Mello, fez a renuncia de seu mandato antes de serem reconhecidos os seus poderes de deputado;

Considerando que o exercicio do mandato de deputado só pode ser legalmente reconhecido, depois de verificados os respectivos poderes pelo Congresso;

Considerando que só ao Congresso cabe acceitar a renuncia do mandato de deputado;

E' de parecer que não se tome conhecimento da renuncia feita pelo mesmo dr. Cunha Mello no dito jornal *Amazonas* e que estando seu diploma de accordo com a copia da authentica da apuração geral da eleição procedida no dia 1º de Maio para membros deste Congresso, seja elle reconhecido deputado, visto terem sido cumpridas nessa eleição as disposições legaes.

Sala das commissões, 12 de Junho de 1891 — *Liberato V. B. Coutinho.—Thomaz Luiz Sympson—Francisco Ferreira de Lima Bacury*—Vencido, por entender que a renuncia do deputado eleito Dr. Cunha Mello, deve ser acceita depois de reconhecidos os seus poderes, visto ter elle insistido por ella em officio dirigido ao Congresso acompanhado de uma publicação no jornal *Amazonas* de 30 de Maio ultimo e tambem em vista do art. 13 do projecto de Constituição que se acha em vigor para a composição deste Congresso.

O SR. VILLAR COUTINHO—Sr. Presidente, este parecer contem duas partes muito importantes, que devem ser votadas separadas.

A 1ª é o reconhecimento dos poderes, e a 2ª a não acceitação da renuncia do sr. Cunha Mello.

Desta 2ª parte discordou o meu collega de commissão, sr. Lima Bacury, que assignou-se vencido dando a razão de sua divergencia, opinando pela acceitação da renuncia, pelos motivos que expende em seguida á sua assignatura, que no meu entender constitue um voto em separado.

O SR. DEODATO (*pela ordem*)—pergunta se approvado o parecer, fica prejudicado o voto em separado do sr. Lima Bacury.

O SR. PRESIDENTE—Sem duvida.

O SR VILLAR COUTINHO —Votado o parecer está prejudicado o voto em separado do sr. Bacury.

O SR DEODATO—Neste caso vou mandar um requerimento.

Vae a mesa e entra em discussão o seguinte :

REQUERIMENTO

Requeiro que vote-se o parecer da commissão de poderes sem prejuizo do parecer

em separedo, que será votado depois quanto á renuncia do deputado Cunha Mello.

Sala das sessões do Congresso em 12 de Junho de 1891—*Deodato.*

O SR BACURY (*pede o requerimento*)—Sr. Presidente, o requerimento do meu nobre collega sr. Deodato, não satisfaz a nossa espectativa, porque continúa a estabelecer a confusão que póde haver na votação.

O illustre relator da commissão de poderes explicou perfeitamente que o parecer se dividia em duas partes, alem do meu voto em separado.

Votado o parecer englobadamente fica *ipso facto* prejudicado o meu voto em separado; votada, porem, a 1ª parte somente fica de pé o meu voto e prejudicado a 2ª parte do parecer.

Portanto, vou mandar á mesa o meu requerimento que submetto a approvação da casa, á quem peço desculpa de não fundamentar melhor o meu pensamento pelo meu estado de saude.

Lê e vae a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

«Requeiro que seja votado somente a 1ª parte do parecer da commissão de poderes tendo logo preferencia a votação do meu voto em separado.

Sala das commissões, 12 de Junho de 1891 —*Lima Bacury.*»

Entra em discussão.

O SR. AGAPITO PEREIRA (*pede o parecer*)—Sr. Presidente. Ao contrario do nobre relator da commissão, entendo que não têm que se dividir o parecer em duas partes.

O parecer é um só, não tem duas partes; reconhece os poderes do deputado, e não toma a renuncia por elle feita; isto não constitue duas partes.

O que se póde fazer, como quer o sr. Deodato, é a divisão entre o parecer e o voto em separado ..

O SR. VILLAR COUTINHO—E' o mesmo que eu disse.

O SR. AGAPITO PEREIRA:—V. exc. disse que o parecer continha duas partes distinctas, que devião ser votadas em separado. Eu entendo que não ha necessidade dessa separação na votação.

Esta é a questão.

O SR. VILLAR COUTINHO—dá um aparte.

O SR AGAPITO PEREIRA:—Perdão. V. exc. quer dividir o parecer em duas partes...

O SR. COUTINHO:—Sobre o reconhecimento não ha questão, a questão é somente quanto á 2ª parte do parecer, acceitação ou não da renuncia.

O SR. BOTINELLY:—Não ha precisão de votar-se em separado.

O SR. AGAPITO PEREIRA:—A minha opinião é que se estabeleça a votação pela forma seguinte: 1º o parecer sem prejuiso do voto em separado, e depois o voto em separado.

E' escusado dividir a votação do parecer em duas partes.

O SR. NERY—Sr. presidente, creio que a questão é muito facil de resolver.

Julgo ter comprehendido o pensamento da maioria da commissão e do membro divergente que lavrou o seu voto em separado, que substancia-se afinal no seguinte—«que sejão reconhecidos os poderes do deputado, e acceita a sua renuncia.

O SR. BOTINELLY—dá um aparte.

O SR. NERY:—O parecer não quer que se tome conhecimento da renuncia, mas o sr. Bacury quer que se acceite a renuncia.

Nestas condições vou apresentar um substitutivo as conclusões do parecer que harmonisa as duas opiniões.

Lê o seguinte substitutivo ao parecer da commissão:

O Congresso Constituinte reconhece os poderes do sr. deputado Cunha Mello, e acceita sua renuncia, por assim ter pedido a esta casa.—S. R.—12 de Junho de 1891.—*S. Nery—Bittencourt.*

Entra em discussão.

O SR. PIA' DE ANDRADE:—Sr. presidente, entendo que a renuncia não póde ser acceita, porque foi feita em tempo inopportuno. O sr. Cunha Mello, quando publicou a sua renuncia não estava ainda reconhecido, e por isso não podia renunciar direitos de que ainda não se achava de posse por effeito do reconhecimento.

O SR. CARVALHO:—A Constituição permitte fazel-o em qualquer tempo.

Não havendo mais quem peça a palavra o sr. presidente encerra a discussão e declara que se vae proceder á votação.

O SR. PIA' DE ANDRADE—pede votação nominal.

O SR. PRESIDENTE—diz que a votação foi bem clara, mas que para satisfazer ao sr. deputado reclamante, vai fazer a verificação da votação.

Procede-se á chamada.

Pronuncião-se á favor do substitutivo os srs. João Affonso, L. da Cruz, Agapito Pereira, R. Fernandes, Felgueiras, Deodato, Argemiro Germano, Luiz Gomes, Bacury, Carvalho, Bittencourt, Nery, E. Moreira e Gaudencio.

E contra os srs. Botinelly, Sympson, V. Coutinho e Pia de Andrade.

O SR. JOÃO AFFONSO—(*pela ordem*) pede a mesa que mande imprimir o regimento interno, que foi approvado provisoriamente, e destribuir na casa para orientar os srs. deputados na marcha dos trabalhos, e habilital-os pelo estudo de suas disposições, para

entrar na discussão, quando se tratar da approvação definitiva.

Submettido a approvação da casa, é acceito o pedido do sr. João Affonso.

O SR. PRESIDENTE—declara que, á vista do art. 4º das disposições transitorias do regimento em vigor, ficam os trabalhos adiados para quando a commissão tiver de apresentar o projecto de Constituição, do que se dará aviso aos srs. deputados.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO CONSTITUINTE EM 16 DE JUNHO DE 1891

Presidencia do Sr. E. Moreira

As oito e meia horas da manhã feita a chamada respondem a ella os srs. E. Moreira, S. Nery, Bittencourt, Villar Coutinho, Deodato, Gaudencio, Sympson, Luiz Gomes, Agapito, L. da Cruz, Botinelly, Piá de Andrade e João Affonso.

Havendo numero legal abre-se a sessão.

O sr. Presidente diz que achando-se na ante-sala os srs. deputados dr. Campos e Tenente Dutra, que já se acham reconhecidos, nomeia os srs. Deodato, Luiz Gomes e Botinelly, para compôr a commissão encarregada de os receber e introduzir no recinto.

Comparecem os srs. Campos e Dutra, prestam o compromisso do regimento e tomam assento.

Deixa de ser lida a acta das sessões antecedentes por não se acharem sobre a meza.

O sr. Secretario declara não haver expediente.

Comparece o sr. Felgueiras.

ORDEM DO DIA

1ª PARTE

O SR. VILLAR COUTINHO—como relator da commissão encarregada de rever a Constituição, obtendo a permissão do estylo, lê e manda a mesa o seguinte

PROJECTO DE CONSTITUIÇÃO

A Commissão especial eleita para dar parecer sobre o projecto de Constituição, decretada pelo Governo do Estado e por este submettida a consideração e approvação do Congresso Constituinte, em cumprimento de seu dever vem apresentar ao Congresso o resultado do estudo, exame e alterações que teve necessidade de fazer n'esse projecto, aliás de summa importancia, para que melhor ficassem satisfeitas e garantidas as aspirações do Estado

O fim principal da commissão foi harmonisar e conciliar as doutrinas estabelecidas no projecto de Constituição, com os principios mais solidos de garantias e seguranças dos direitos, poderes e liberdades.

Assim é que tendo a commissão acceito em geral as bazes do projecto constitucional, sobre elle estabeleceo a esphera de acção inteiramente livre e independente para os municipios e para os poderes publicos.

Parece ainda que n'este projecto ficou perfeitamente garantida a independencia do poder judiciario, separando-o de tudo que fôr estranho á sua nobre missão.

Foram attendidas pela Commissão as poucas reformas aconselhadas pelo illustre cidadão Governador do Estado, com excepção unica da creação de um senado, que a commissão não julgou opportuna para este Estado, conformando-se assim com a opinião do projecto de Constituição.

Assim pois a commissão, fazendo retirar do projecto as materias que são exclusivamente regulamentares para serem tratadas convenientemente em tempo opportuno, vem apresentar e submetter ao Congresso o projecto seguinte, contendo as devidas alterações, esperando que seja adoptado.

Constituição Politica do Estado do Amazonas

CAPITULO I

Da organisação do Estado

—DISPOSIÇÕES PRELIMINARES—

Art. 1.º—A antiga provincia do Amazonas constitue um Estado livre e autonomo, vinculado a Republica dos Estados-Unidos do Brazil, pelo laço Federativo, de conformidade com a Constituição Federal.

Art. 2.º—Os limites de seu territorio são os mesmos da antiga provincia do Amazonas e só poderão ser alterados, mediante disposição legislativa do seu Congresso.

Art. 3.º—O Estado tem por base o municipio e para os effeitos da administração da justiça se divide em comarcas e estas em termos.

Art. 4.º—O seu Governo será democratico, republicano, constitucional, representativo e exercido por tres poderes politicos distinctos: Legislativo, Executivo e Judicial, independentes e harmonicos no exercicio de suas funcções e attribuições emanadas da vontade popular.

Art. 5.º As despezas do Governo e da Administração serão feitas a expensas do Estado com o producto das rendas, taxas, contribuições e impostos que não tenham sido vedados pela Constituição Federal.

CAPITULO II

Do Poder Legislativo

Art. 6.º—O Poder Legislativo é exercido por um Congresso por delegação do Povo.

Art. 7.º O Congresso compõe-se de uma Camara sob a denominação de «Congresso Legislativo do Amazonas» podendo entretanto compor-se de duas.

Art. 8.º—O Congresso se comporá de vinte e quatro ou mais representantes eleitos mediante suffragio directo em todo o Estado e reunir-se-ha no dia cinco de Setembro de cada anno, independente de convocação, e funccionará durante tres mezes a datar de sua abertura.

§ Unico—O numero de Deputados poderá ser alterado, por lei ordinaria, para vigorar na Legislatura seguinte.

Art. 9.º Ao Congresso compete deliberar sobre a prorogação e adiamento de suas sessões.

Art. 10—Cada Legislatura durará tres annos.

§ 1.º Durante o periodo das sessões ordinarias e nas convocações extraordinarias, os membros do Congresso perceberão um subsidio pecuniario, marcado pelo Congresso no fim de cada Legislatura e terão direito a ajuda de custo os membros que residirem fora da capital.

§ 2º O exercicio do mandato durante a prorogação não será retribuido.

§ 3.º A Lei que regular o subsidio dos Deputados poderá ser alterada, mas esta alteração só vigorará no triennio—seguinte.

Art. 11.—A eleição de Deputados ao Congresso será directa por escrutinio de lista e se fará simultaneamente em todo o Estado conforme for regulado em lei, garantida a representação da minoria.

§ Unico No caso de abrir-se vaga no Congresso por qualquer causa, inclusive a de renuncia, o Presidente do Estado providenciará para que seja preenchida por meio de nova eleição nos termos que a lei determinar.

Art. 12.—Podem ser eleitos deputados os cidadãos brazileiros natos ou naturalisados :

I Que tiverem mais de 21 annos de idade e souberem ler e escrever.

II Que forem eleitores e estiverem no pleno goso de seus direitos politicos.

III Que tiverem pelo menos quatro annos de residencia no Estado.

IV Que tiverem pelo menos seis annos de cidadão brazileiro, se forem naturalisados.

Art. 13—Em caso algum serão elegiveis para o Congresso :

I O Presidente e o Vice-Presidente do Estado,

II O Secretario do Estado;

III O Chefe de Policia;

IV Os Commandantes e funccionarios militares—que disponham de força armada,

V Os que tiverem contracto de fornecimento e empreitadas de obras com o Governo e repartições do Estado;

VI Os Senadores e Deputados ao Congresso Nacional;

VII Os Directores e representantes de empresas subvencionadas pelo Estado.

Art. 14—O Congresso em lei especial prescreverá os demais casos de incompatibilidade.

Art. 15.—Nenhum Deputado poderá em quanto durar o mandato ser eleito ou nomeado para qualquer cargo civil ou militar do Estado nem celebrar contractos com o poder executivo do mesmo Estado.

§ 1.º O funccionario publico que for eleito deputado não poderá ser demittido pelo Presidente do Estado durante o tempo do mandato.

§ 2º A incumbencia do art. 13 não prevalece nos casos de promoção ou nos de simples commissão.

Art. 16.—O mandato legislativo é incompativel com o exercicio simultaneo de qualquer outra funcção durante as sessões.

Art. 17—O mandato de deputado só expirará no dia 31 de Dezembro do ultimo anno da legislatura. A sua acceitação é facultativa e a sua resignação pode ser feita em qualquer tempo.

Art. 18—As sessões do Congresso serão publicas, salvo se o contrario for deliberado por maioria de votos dos membros presentes. Todos os actos e discussões serão regularmente publicados pela imprensa, excepto os actos praticados e as discussões havidas em sessões secretas.

Art. 19.—O Congresso só poderá funccionar havendo comparecido a maioria absoluta dos seus membros, excepto em sessões preparatorias, em que podera funccionar com um terço dos deputados eleitos.

Art. 20—Os membros do Congresso serão inviolaveis pelas palavras, opinião e votos emittidos no exercicio de seu mandato.

Art. 21—Os Deputados, desde que tiverem recebido diploma até a nova eleição não poderão ser presos, salvo nos casos de flagrancia, por crime inafiançavel, nem processados criminalmente, sem previa licença do Congresso.

E neste caso levado o processo até a pronuncia, exclusive, a autoridade processante remetterá os autos ao Congresso para que este resolva sobre a procedencia da accusação desde que o accusado não opte pelo julgamento immediato.

§ Unico. Si o Congresso resolver pela não procedencia da accusação, em tempo algum será ella renovada.

Art. 22—Os membros do Congresso, ao

tomar assento, contrahirão compromisso formal em sessão publica, de bem cumprir os seus deveres.

Art. 23—O Congresso elegerá sua meza e commissões, verificará os poderes de seus membros, organizará sua Secretaria e seu regimento interno, estabelecendo os meios de compellir os membros auzentes a comparecerem, comminando penas disciplinares, nomeara os empregados de sua Secretaria, marcará seus vencimentos e regulará a sua policia interna.

§ Unico—Estes actos serão privativos do Congresso e não dependerao de sancção.

Art. 24—No dia 5 de Setembro do ultimo anno da legislatura se procederá a eleição em todo o Estado para o novo Congresso.

CAPITULO III

Das attribuições do Congresso

Art. 25—Compete ao Congresso:—

§ 1º Fazer leis, interpretal-as, alteral-as, suspendel-as e revogal-as;

§ 2º Fixar annualmente a despeza e orçar a receita do Estado, em vista ou não das informações e propostas do Presidente do Estado.

§ 3º Approvar os orçamentos dos municipios quando não forem contrarios á Constituição e leis da União e do Estado;

§ 4.º Autorisar o Presidente do Estado a contrahir emprestimos e outras operações de credito;

§ 5.º Conceder verbas para os serviços creados e autorisar a reforma dos existentes ou a creação de novos, quando esses houverem de acarretar accrescimo de despeza,

§ 6º Autorisar os ajustes e tratados com outros Estados e approval-os;

§ 7.º Decretar as leis organicas para a execução completa desta Constituição;

§ 8.º Receber o compromisso e dar posse ao Presidente e Vice-Presidente do Estado e acceitar a renuncia e excuza destes;

§ 9º Reclamar a intervenção do Governo Federal, no caso do art. 6 da Constituição da União;

§ 10. Decretar as leis e resoluções necessarias ao exercicio dos poderes que pertencem ao Estado;

§ 11. Velar na guarda da Constituição e das leis do Estado e representar ao Governo e Coingresso Nacional contra a invasão do territorio do mesmo Estado e bem assim contra as leis dos outros Estados, que attentarem contra seus direitos,

§ 12. Conceder ou negar licença ao Presidente do Estado para sahir do mesmo;

§ 13. Legislar sobre :

I Impostos, sem offensa das limitações contidas nesta e na Constituição Federal;

II A utilidade dos serviços sem se ingerir na sua organisação;

III A divida publica;

IV A arrecadação, fiscalisação e distribuição das rendas do Estado;

V A organisação e disciplina da força publica do Estado, fixando annualmente o seu numero.

VI A organisação judiciaria e leis de processos que pertençam a competencia de Estado;

VII O estabelecimento do Monte pio em beneficio das familias dos funccionarios do Estado;

VIII A desapropriação por necessidade ou utilidade publica do Estado e do Municipio, determinando os casos e a forma porque devera ter logar;

IX A alienação por qualquer forma das terras publicas que pertençam ao Estado;

X Os meios de fazer effectiva a responsabilidade dos funccionarios que tenham a seu cargo a arrecadação e fiscalisação das rendas publicas do Estado e municipios e dos que commetterem as faltas e crimes previstos nesta Constituição;

XI Obras publicas, estradas, ferro-vias, telegraphos e navegação de rios que não estejam subordinados a administração federal;

XII A magistratura do Estado,

XIII A immigração e estabelecimentos de colonias, catechese e civilisação dos indios;

XIV A incorporação do territorio de outro Estado ao do Amazonas e sobre a divisão ou desmembramento deste, nos termos do artigo 4º da Constituição Federal;

XV O processo para a eleição dos funccionarios electivos do Estado, respeitando as bases fixadas pela Constituição Federal;

XVI Nomeação, suspensão, demissão e vencimentos dos empregados publicos e sua aposentadoria;

XVII A creação e suppressão de empregos publicos;

XVII As incompatibilidades eleitoraes;

XIX A divisão politica, judiciaria e administrativa do Estado;

XX A concessão de privilegio só a inventores de industrias—a qual caducará na hypothese de aperfeiçoamento do mesmo invento, por parte de terceiro.

XXI Animar no Estado a instrucção e desenvolvimento da educação publica, agricultura, industria, immigração, commercio e artes;

XXII Crear instituições de ensino superior e secundario no Estado;

XXIII Os demais asssumptos que pela Constituição Federal não ficarem pertencendo a privativa competencia dos poderes da União.

CAPITULO IV

Das leis e resoluções

Art. 26—Os projectos de lei terão, em geral, tres discussões.

§ 1.º Nenhum projecto de lei será submettido á discussão antes de decorrido o prazo de 24 horas, pelo menos, depois de sua apresentação.

§ 2º Entre uma e outra discussão deverá haver um intervallo pelo menos de 24 horas.

Art. 27—As propostas para projectos de lei que forem indicadas pelo Presidente do Estado, só terão duas discussões.

Art. 28—Approvado que seja qualquer projecto de lei pelo Congresso será enviado ao Presidente do Estado, que, acquiescendo, o sanccionará e o promulgará.

§ 1.º Se, porem, o Presidente do Estado o julgar inconstitucional ou contrario aos interesses do mesmo, oppor-lhe-á o seu—véto—dentro de dez dias uteis, d'aquelle em que receber o projecto, devolvendo-o nesse mesmo prazo ao Congresso, com os motivos da recusa.

§ 2.º O silencio do Presidente no decendio importa a sancção; devendo dar publicidade as suas razões, no caso de recusa de sancção quando estiver encerrado o Congresso.

Art. 29—Devolvido o projecto com as razões da não sancção, ao Congresso, alli se o sujeitará a uma só discussão e á votação nominal, considerando-se approvado, se obtiver dois terços dos votos presentes, e neste caso será de novo remettido ao Presidente do Estado, que no prazo de cinco dias, promulgal-o-á como lei do Estado, sob pena de responsabilidade, e se apezar disso não o fizer, deverá a promulgação ser feita pelo Presidente do Congresso que usará da seguinte formula: «O Congresso do Estado do Amazonas, em nome do povo, decreta e promulga a seguinte lei.»

Art. 30—A sancção e a promulgação ordinarias effectuar-se-ão por estas formulas:

§ 1.º O Congresso do Estado do Amazonas, em nome do povo, decretou e eu sanccionei a seguinte lei ou resolução»;

§ 2.º O Congresso do Estado do Amazonas em nome do povo decretou e eu promulguei a lei seguinte ou resolução.

Art. 31—Os projectos regeitados ou não sanccionados só poderão renovar se na seguinte sessão legislativa.

§ Unico. Os projectos de lei não poderão ser sanccionados sómente em parte.

CAPITULO V

Do poder executivo

Art. 32—O Poder executivo sera exercido exclusivamente por um cidadão com o titulo de Presidente, que será o Chefe da Administração do Estado;

§ 1.º Substitue o Presidente do Estado em suas faltas e impedimentos o Vice-Presidente eleito simultaneamente com elle e pelo mesmo periodo;

§ 2.º No impedimento ou falta deste, serão chamados para substituil-o;

I—O Presidente do Congresso, 2.º o Vice-Presidente do mesmo, 3.º o Presidente do Conselho Municipal da Capital do Estado.

Art. 33—Si no caso de vaga, por qualquer causa, de Presidente ou Vice-Presidente, não houver ainda decorrido dous terços do periodo governamental, proceder-se-á á nova eleição.

Art. 34—Para o cargo de Presidente e Vice-Presidente do Estado, alem das condições geraes de elegibilidade, exige-se mais:

1.º Ser brazileiro nato;

2.º Estar no exercicio dos direitos politicos,

3.º Ter pelo menos trinta annos de idade;

4.º Ter residencia no Estado pelo menos 5 annos antes da eleição ou não se ter delle auzentado por mais de seis annos.

Art. 35—O Presidente exercerá o cargo durante quatro annos, não podendo ser reeleito para o periodo seguinte nem eleito Vice Presidente.

§ Unico. O Vice-Presidente não poderá ser reeleito nem eleito Presidente do Estado, se tiver exercido o governo por algum tempo, durante o ultimo anno do periodo governamental.

Art. 36—O Presidente, deixará o exercicio de suas funcções improrogavelmente no mesmo dia em que expirar o periodo de seu mandato, succedendo-lhe o recem-eleito, e na falta ou impedimento deste o substituto legal, nos termos do art. 32 §§ 1.º e 2.º.

§ Unico. O primeiro periodo governamental terminará no dia 21 de Novembro de 1895.

Art. 37—No acto da posse o Presidente e o Vice-Presidente do Estado pronunciarão em sessão publica, perante o Congresso reunido, e em sua falta, perante o Conselho Municipal da Capital a seguinte promessa:

«Prometto publica e solemnemente, e sob minha palavra de honra, cumprir bem e fielmente os deveres de Presidente do Estado, (ou Vice-Presidente) cumprir a Constituição e as leis em quanto em mim couber, ser leal ao Estado e a Republica e esforçar-me tanto quanto possivel pelo desenvolvimento moral e material do Estado »

Art. 38—O Presidente residirá na Capital do Estado, e só poderá retirar-se do territorio deste, por mais de oito dias, mediante licença do Congresso, sob pena de perda do cargo, salvo motivo urgente justificado e

provado a juizo do Congresso, opportunamente.

Art. 39—O Vice Presidente, governará por todo o tempo que faltar o Presidente a quem succeder, nos termos do art. 34 § 1.º.

Art. 40—O Presidente do Estado ou seu substituto, em exercicio, perceberão subsidio fixado pelo Congresso, na sessão legislativa antecedente a cada periodo governamental, e durante este não produzirá effeito qualquer augmento ou diminuição decretada.

CAPITULO VI

Da eleição do Presidente e Vice-Presidente

Art. 41—A eleição do Presidente e Vice-Presidente do Estado, se fará por voto directo em todo Estado e de conformidade com a lei eleitoral que o Congresso, em sua primeira legislatura, organizar.

CAPITULO VII

Das attribuições do poder executivo

Art. 42—Ao Presidente do Estado, como chefe do Poder Executivo, compete privativamente:

§ 1.º Sanccionar, promulgar e fazer publicar as leis e resoluções do Congresso; expedir decretos, instrucções e regulamentos para sua fiel execução;

§ 2.º Dirigir, fiscalisar, promover e defender todos os interesses do Estado.

§ 3.º Nomear e demittir livremente o Secretario do Estado e o Chefe de policia, prover os cargos civis e militares, nomeando, suspendendo e demittindo na forma das leis, salvas as restricções expressas nesta Constituição;

§ 4.º Regulamentar e organisar todos os serviços dentro das verbas orçadas;

§ 5.º Indultar e commutar as penas impostas aos réos de crimes communs e de responsabilidade sujeitos a jurisdição do Estado, precedendo informação do Superior Tribunal de Justiça;

§ 6.º Communicar á autoridade judicial a responsabilidade de qualquer funccionario do Estado, remettendo-lhe os documentos que tiver para sua culpa;

§ 7.º Fazer arrecadar os impostos e rendas do Estado e applical-as de accordo com a lei orçamentaria;

§ 8.º Nomear os membros do Superior Tribunal de Justiça mediante proposta do mesmo Tribunal;

§ 9.º Dispor da força publica que lhe é immediatamente subordinada, destribuil-a e mobilisal-a de accordo com os interesses do Estado;

§ 10. Celebrar com outros Estados, mediante autorisação legislativa, ajustes e convenções sem caracter politico.

§ 11. Contrahir emprestimos e fazer outras operações de credito autorizadas pelo Congresso.

§ 12 Requisitar a intervenção do Governo Federal para o estabelecimento da ordem e da tranquillidade no Estado, dando ao Congresso conhecimento dos motivos que determinaram seu procedimento;

§ 13. Reclamar contra a invazão do Governo Federal nos negocios peculiares do Estado;

§ 14. Enviar ao Congresso as propostas da lei orçamentaria e fixação da força policial e de outras, devidamente motivadas;

§ 15. Convocar o Congresso extraordinariamente, quando o exigir o interesse publico;

§ 16. Lêr ao Congresso, na sessão de installação, uma mensagem, expondo a situação do Estado em todos os ramos do serviço publico, sugerindo as medidas e reformas que julgar opportunas ao bom andamento do serviço publico;

§ 17. Prestar ao Congresso as informações, dados e esclarecimentos que lhe forem requisitados;

§ 18. Mandar proceder a eleição a que se refere o § 2.º do art. 17 da Constituição Federal e tomar as necessarias providencias para que ellas se effectuem;

§ 19. Marcar dia para as eleições do Estado, quando não tenha sido pela lei;

§ 20. Representar ao Governo Federal contra os funccionarios Federaes residentes no Estado;

§ 21 Enviar ao Congresso Nacional e ao Presidente da União, copia authentica de todos os actos legislativos, logo depois de promulgados;

§ 22. Autorisar de accordo com a lei as desapropriações por utilidade ou necessidade publica do Estado;

§ 23. Desenvolver com os meios votados pelo Congresso o serviço da civilisação dos indios, immigração e colonisação;

§ 24. Receber o compromisso dos funccionarios, cujas attribuições se estendam a todo o Estado salvo os casos especificados em lei;

§ 25. Representar o Estado nas suas relações officiaes com o governo da União e com o dos Estados;

§ 26. Decretar a applicação dos fundos pelo Congresso consignados aos diversos serviços do Estado, não podendo ser retirada do Thesouro, quantia alguma, cuja applicação não esteja determinada na lei orçamentaria;

§ 27. Suspender provisoriamente as posturas, resoluções e decizões dos Conselhos Municipaes, nos termos do art. n...desta Constituição.

§ 28. Velar sobre a Constituição Federal e

leis da União, assim como sobre a do Estado e suas leis.

§ 29. Decidir os conflictos de jurisdição e attribuição entre as autoridades administrativas.

CAPITULO VIII

Da responsabilidade do Presidente

Art. 43—O Presidente do Estado será processado e julgado pelo Congresso e pelo Superior Tribunal de Justiça, deixando o exercicio do cargo logo que for julgada procedente a accusação.

Art. 44—Na primeira hypothese, pelos crimes de responsabilidade seguintes: por traição, por tentar contra a constituição e leis do Estado, contra o livre exercicio dos poderes politicos, contra o gozo e exercicio legal dos direitos politicos ou individuaes, contra a tranquillidade e segurança interna do Estado e contra as leis orçamentarias votadas pelo Congresso.

Na segunda hypothese não só pelos demais crimes de responsabilidade como pelos crimes communs.

Art. 45—O processo e julgamento para applicação da pena se fará por lei especial.

CAPITULO IX

Do Secretario do Estado

Art. 46—O Presidente será auxiliado por um Secretario do Estado, agente de sua inteira confiança, que lhe subscreverá os actos e presidira a secretaria.

Art. 47—O Secretario do Estado não poderá acumular outro emprego ou funcção publica, nem ser eleito Presidente ou Vice-Presidente.

Art. 48—Pelos actos criminosos que praticar no exercicio do seu cargo, responderá o Secretario perante o Superior Tribunal de Justiça.

CAPITULO X

Da Policia Interna do Estado

Art. 49—O governo da policia e segurança interna do Estado, cujo objectivo é a manutenção da ordem, da paz e da tranquillidade publica, será exercido por um cidadão graduado em direito com a denominação de Chefe de Policia, de nomeação do Presidente e de sua immediata confiança.

Art. 50—O governo policial ficará sendo um ramo da administração superior do Estado, ao qual incumbe a vigilancia da ordem.

Art. 51—Ao Chefe de Policia, alem de suas attribuições immediatas, compete mais:

1° A administração e a fiscalisação das prisões;

2° Auxiliar a autoridade judicial com os meios coactivos a seu cargo para a execução das sentenças e das ordens legaes;

3° Auxiliar os conselhos municipaes fazendo respeitar as suas posturas e prendendo os infractores nos casos legaes;

4° Providenciar sobre a defesa e guarda da população prevenindo os crimes, investigando-os e perseguindo os criminosos;

5° Manter o prestigio da autoridade, providenciando sobre o exercicio das funcções publicas sempre que este for obstado.

Art. 52—Alem da força publica dos municipios, o Estado terá a força policial que fôr necessaria para manutenção da ordem, segurança e tranquillidade publica e particular; auxiliando as auctoridades no exercicio legal de suas funcções.

Art. 53—O Congresso em sua primeira legislatura ordinaria, legislará sobre a organisação da força policial.

CAPITULO XI

Do Poder Judiciario

O Poder Judiciario será exercido:

1° Por um Superior Tribunal de Justiça com séde na capital do Estado;

2° Por Juizes de Direito;

3° Por Juizes Municipaes.

Art. 55—O Poder Judiciario do Estado formará duas instancias, sendo a primeira composta dos Juizes de Direito, Municipaes e pelo Jury e a segunda de Dezembargadores com assento no Superior Tribunal de Justiça.

Art. 56—Os Juizes do Superior Tribunal de Justiça e os de Direito são magistrados vitalicios e sò por sentença judicial perderão os cargos.

Art. 57—O Poder Judiciario se regerá pelas leis em vigor, em tudo que não fôr contrario á esta Constituição e a da Republica.

§ Unico. O Congresso em sua primeira reunião, reverá, alterará e codificará a legislação e a forma do processo judicial e marcará os vencimentos dos magistrados e dos demais funccionarios da justiça.

Art. 58—Os cargos, empregos e officios judiciarios, são essencialmente incompativeis com quaesquer outros publicos de natureza differente por nomeação ou eleição popular.

Art. 59—Os emolumentos taxados para os Juizes e Promotores serão cobrados como renda do Estado.

Art. 60—E' mantida a instituição do Jury e fica creado um Tribunal correcional em cada termo, para os delictos communs, cujo maximo da pena não exceder de um anno de prisão, com multa ou sem ella, ou um conto e quinhentos de multa simples.

Art. 61—O Tribunal correcional será composto do Juiz Municipal, como presidente, do

Promotor Publico e de quatro cidadãos sorteados de entre os jurados, residentes na séde do termo.

§ Unico. Este Tribunal funccionará ordinariamente uma vez por semana e em cada mez servirão novos jurados, com apellação voluntaria para o Juiz de Direito da respectiva comarca.

Art. 62—O Superior Tribunal de Justiça será composto de sete membros escolhidos dos Juizes de Direito que mais se distinguirem por suas habilitações, integridade e moralidade preferindo-se em egualdade de circumstancias, os mais antigos em exercicio pleno.

Art. 63—Haverá no Superior Tribunal de Justiça: um Procurador Geral, Advogado da Justiça, que será designado annualmente pelo Presidente do mesmo Tribunal de entre os seus membros, para tratar os interesses da da Justiça, mas sem voto nas decisões.

Art. 64—O Superior Tribunal de Justiça é o competente para suspender e declarar avulsos os Juizes de primeira instancia e nos casos graves, determinados em lei e remover ou suspender os Promotores Publicos, dando-se, em qualquer dos casos, logar a defesa, que será prévia, sempre que fôr possivel.

Art. 65—Os membros do Superior Tribunal e os Juizes de Direito, serão processados e julgados nos crimes communs e de responsabilidade pelo mesmo Tribunal e os Juizes Municipaes e Promotores Publicos pelo Juizes de Direito, com recurso e appellação necessaria para o Tribunal no caso de não pronuncia ou sentença absolutoria e voluntaria, quando houver pronuncia ou sentença condemnatoria.

§ 1°. Quando a queixa ou denuncia fôr intentada contra todos os membros do Tribunal ou contra sua maioria, serão elles processados e julgados pelo Congresso, que se constituirá em Tribunal de Justiça e procederá na forma das leis em vigor.

§ 2°. A qualquer dos condemnados de que trata este art., fica salvo o direito de pedir revizão de seu processo ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 9° n° 3 do decreto n° 848 de 11 de Outubro de 1890.

Art. 66—O Superior Tribunal, julgará em segunda e ultima instancia, todos os recursos interpostos das decizões dos Juizes de Direito.

Ar. 67—A nomeação dos membros do Superior Tribunal de Justiça será feita pelo Presidente do Estado, mediante escolha deste d'entre tres nomes apresentados pelo Superior Tribunal de Justiça, de Juizes de Direito do Estado que mais se tiverem distinguido por suas habilitações, integridade e moralidade, preferindo-se em egualdade de circunstancias, os mais antigos em exercicio pleno.

§ Unico. Em caso nenhum o Presidente deixará de nomear qualquer dos tres Juizes de Direito propostos.

Art. 68—Os parentes consanguineos ou affinis na linha ascendente e descendente e nacollateral até o segundo grao, não podem ao mesmo tempo ser membros do Superior Tribunal.

Art. 69—As decisões do Superior Tribunal de Justiça porão termo aos processos e questões de sua competencia, salvo as excepções consignadas na Constituição Federal.

Art 70—Ao Superior Tribunal compete mais:

I Processar e julgar ao Presidente, ao Secretario e ao Chefe de Policia do Estado e os Juizes de Direito nos crimes communs e de responsabilidade,

II Além dessas attribuições, o Superior Tribunal de Justiça exercerá todas as mais que conferem as leis aos tribunaes de segunda instancia.

Art. 71—Os membros do Superior Tribunal de Justiça elegerão annualmente, dentre si, um presidente, um vice-presidente que poderão ser reeleitos.

§ Unico. Em seus impedimentos temporarios será o Presidente substituido pelo Vice-presidente e na falta deste pelo membro mais idoso do Tribunal.

CAPITULO XII

Dos Juizes de Direito

Art. 72—Os Juizes de Direito serão juizes de primeira instancia, nomeados pelo Superior Tribunal de Justiça, de entre os Juizes Municipaes e Promotores Publicos formados, prescrevendo a lei organica da magistratura as condições da investidura.

Art. 73—Para que um Juiz de Direito seja removido mediante processo, é necessario que fique provada ser sua permanencia no logar prejudicial aos interesses da justiça.

§ 1° Reconhecida a necessidade da remoção do Juiz de Direito, o Presidente do Tribunal declarara o Juiz avulso, até que haja comarca que por elle possa ser preenchida.

§ 2° Se durante dois annos não se der vaga em que possa ser o Juiz aproveitado, ficará dessa data em diante em disponibilidade, percebendo o seu ordenado.

Art. 74 - Em cada comarca haverá um Juiz de Direito; excepto na capital, onde poderão existir dois, um exercendo privativamente as varas do commercio e do civel e outro tambem privativamente as dos feitos da fazenda, de casamentos e de orphãos e ausentes, funccionando ambos no crime e alternadamente no Jury.

Art. 75—Fica abolida neste Estado a classificação de comarcas em entrancias.

Art. 76—Não poderão ser divididas as comarcas em mais de tres termos.

CAPITULO XIII

Dos Juizes Municipaes

Art. 77—Os Juizes Municipaes serão nomeados pelo Superior Tribunal de Justiça e servirão por quatro annos, dentro dos quaes não poderão ser demittidos e só removidos a pedido.

§ Unico. O Juiz Municipal que tiver exercido o cargo no Estado durante dois quatriennios seguidos, preferirá á outro qualquer em a nomeação de Juiz de Direito, se tiver os demais requesitos da lei.

Art. 78—Em cada termo haverá um Juiz Municipal lettrado com atiribuições determinadas nas leis em vigor.

Art. 79—Na falta ou impedimento do Juiz Municipal será substituido por pessoa habilitada, nomeada pelo Superior Tribunal, pelo tempo que bem servirem.

Art. 80—Suas funcções e attribuições, serão determinadas em lei.

CAPITULO XIV

Dos Promotores da Justiça

Art. 81—Os Promotores Publicos serão nomeados pelo Superior Tribunal de Justiça, dentre os doutores, ou bachareis em direito e na falta destes dentre os advogados ou cidadãos que tiverem pratica do fôro á par de reconhecida moralidade e exercerão o cargo pelo tempo que bem servirem.

Art. 82—Os promotores da justiça publica na séde da comarca accumularão as funccões dos actuaes Promotores de residuos, curadores de orphãos, auzentes e interdictos, e exercerão todas as mais attribuições que pelas leis da organisação lhes competirem.

CAPITULO XV

Do Municipio

Art. 83—O territorio do Estado será dividido em municipios e estes em districtos, sendo esta divisão da privativa competencia dos conselhos municipaes.

Art. 84—Uma lei regulamentar expedida na primeira reunião do Congresso organisará sua representação e governo sob as seguintes bazes:

§ Unico. Em cada municipio haverá um Conselho Municipal composto de vereadores com funcções deliberativas.

1.º Os Conselhos Municipaes compor-se hão de nove membros na capital, de sete nas cidades e de cinco nas Villas, eleitos quatriennalmente por suffragio directo, por escrutinio de lista em todo o municipio, conforme for estabelecido na lei competente.

2.º Serão independentes no exercicio de suas attribuições, salvo as restricções definidas nesta Constituição.

3.º Serão obrigados a acceitar e a desempenhar as funcções que o povo lhes delegar com tanto que não tenhão caracter politico e se refiram unicamente á administração economica.

4.º O cargo de membro do conselho deliberativo será gratuito.

5.º Crearão empregos Municipaes, marcarão os respectivos vencimentos e farão as nomeações.

6.º Os bens e rendas municipaes não estão sujeitos á execução. Nenhuma divida será paga sem que se tenha consignado o respectivo credito em seu orçamento annual, sob pena de responsabilidade individual dos membros do conselho que concorrerem para o pagamento.

7.º Os membros do Conselho Municipal responderão perante o juiz de direito pelas faltas e crimes praticados no exercicio de suas funcções, devendo o processo ser iniciado em virtude de queixa ou denuncia documentada pelo promotor publico ou por qualquer cidadão com recurso para o Superior Tribunal de Justiça.

8.º Os contractos, fornecimentos e obras serão feitas mediante concorrencia publica, excepto quando forem menores de 300$000.

9.º As posturas, resoluções e decisões dos conselhos poderão ser annullados pelo Congresso ou pelo Presidente do Estado na auzencia daquelle, todas as vezes que forem manifestamente contrarias ás leis do Estado ou federaes, offensivas aos direitos de outros municipios, ou notoriamente gravosas em materias de impostos, devendo o Presidente dar sciencia ao Congresso na sua primeira reunião do occorrido, para que este resolva definitivamente.

CAPITULO XVI

Declaração dos Direitos

Art. 85—Por esta Constituição serão assegurados e garantidos a todos os habitantes d'este Estado os seguintes direitos de:

§ 1.º Fazer ou deixar de fazer tudo aquillo que não for contrario á lei e aos direitos de outrem;

§ 2.º Serem todos eguaes perante a lei;

§ 3.º Ser livre o exercicio de todos os cultos que não offenderem á ordem publica e aos bons costumes;

§ 4.º Serem os cemiterios de caracter secular e administrados pelos conselhos municipaes, ficando livre á todos os cultos religiosos a pratica dos respectivos ritos em relação aos seus crentes, desde que não offendam á moral publica e as leis;

§ 5.º Ter liberdade de associação e de reunião, sem armas, só podendo intervir a policia para manter a ordem publica;

§ 6.º—Ter liberdade de manifestação do pensamento na tribuna e na imprensa em quaesquer assumptos, salvo responsabilidade legal pelo abuzo no exercicio desse direito.

Os artigos de responsabilidade individual deverão ser assignados por seus proprios autores, os quaes ficam sujeitos á sancção penal, pelos abusos que praticarem nos casos e pelo modo que a lei estabelecer. Em caso algum será admissivel a responsabilidade de terceiros, não sendo permittido a quem assignar qualquer artigo substituir-se por outrem quando chamado á responsabilidade. O redactor ou redactores de jornaes deverão inscrever seus nomes no frontespicio dos mesmos e em livro especial, perante o conselho municipal respectivo, no acto de pagar os direitos de licença da officina em que se imprimir o jornal, ou antes de sua publicação.

§ 7.º Ser o domicilio do cidadão asylo inviolavel, ninguem podendo nelle penetrar de noite, sem previo consentimento do morador, salvo para acudir victimas de crimes e inundações ou desastres, e nem de dia, senão nos casos e pela forma prescripta na lei;

§ 8.º Ter liberdade de profissão e de ensino, sem offensa á moral e sem prejuizo da segurança publica e hygiene,

§ 9.º Terem os inventores industriaes a propriedade de suas descobertas. A lei lhes assegurará um privilegio exclusivo, temporario, ou lhes remunerará um resarcimento da perda que hajam de soffrer pela vulgarisação.

§ 10 Serem nullas, não produzindo em tempo algum effeitos legaes, as deliberações tomadas pelos representantes dos poderes do Estado, em desaccordo com as prescripções desta Constituição, ou em virtude de imposição de força armada ou reunião sediciosa do povo;

§ 11 Ser reconhecido á todos o direito de petição, representação e queixa perante qualquer poder ou autoridade do Estado,

§ 12 Ser garantida a propriedade com a seguinte restricção:

Se o bem publico, legalmente verificado exigir o uso e emprego da propriedade do cidadão, será elle previamente indemnisado do valor della.

A lei marcará os casos em que terá lugar esta unica excepção e dará as regras para se determinar a indemnisação.

§ 13 Haver egualdade individual, não sendo reconhecidos privilegios de nascimento, forós de nobreza, titulos de fidalguia ou condecorações.

§ 14 Ser a lei igual para todos, quer castigue quer premeie: só ser estabelecida em virtude de interesse publico, e não ter effeito retroactivo.

§ 15 Ser leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos publicos.

§ 16 Não poder ninguem ser preso sem culpa formada, excepto nos casos declarados na lei; e nestes dentro de 24 horas, contadas da entrada na prisão, sendo em lugares proximos da residencia do juiz, e nos lugares remotos, dentro de um prazo rasoavel, que a lei marcará, attenta a extensão do territorio; o juiz, por nota que assignar, fará constar ao réo o motivo de sua detenção, os nomes de seus accusadores e os das testemunhas, havendo-as.

§ 17 Ainda com culpa formada, ninguem será condusido á prisão, nem ser alli conservado se já se achar, desde que preste fiança edonea, nos casos em que a lei o determinar. Em geral, nos casos em que a pena não fôr maior de seis mezes de prizão, poderá o accusado livrar-se solto, salvo se fôr vagabundo.

§ 18 Só poder effectuar-se a prisão mediante ordem escripta da autoridade competente, salvo o caso de flagrante delicto. Se, porém, a ordem fôr arbitraria ou violenta, o juiz que a deu e quem a tiver requerido serão passiveis das penas que a lei determinar.

§ 19 Só se poderá ser sentenciado pela autoridade competente, em virtude de lei anterior e na forma por ella regulada.

§ 20 Ser aos accusados assegurada na lei a mais plena defeza, com todos os recursos e meios essenciaes á ella.

§ 21 Conceder-se *Habeas-Corpus* sempre que o individuo soffrer violencia ou coação por illegalidade ou abuso do poder, ou sentir-se vexado pela imminencia evidente deste perigo.

A ordem de *Habeas-Corpus* aproveita á todo o cidadão preso, quer por autoridade judiciaria, policial e administrativa, quer por autoridade militar, salvo os casos previstos em leis especiaes.

§ 22 Não poder ser preso pelo mesmo delicto, senão depois de pronunciado todo aquelle que houver sido solto em virtude de uma ordem de *Habeas-Corpus*.

§ 23 Não passar pena alguma da pessôa do delinquente.

§ 24 Não ser permittido fôro privilegiado, á excepção das causas que, por sua natureza, pertencerem a juizes especiaes.

§ 25 Ser inviolavel o segredo da correspondencia particular por carta ou telegramma. As administrações dos correios e telegraphos ficam rigorosamente responsaveis por qualquer infracção desse preceito.

§ 26 Serem os cargos publicos civis, militares e policiaes accessiveis á todos os brazileiros, observadas, porém, as condições

de moralidade e capacidade especiaes que a lei estabelecer.

§ 27 Ser todo o cidadão obrigado á contribuir para as despezas publicas, na forma determinada em lei.

§ 28 Além dos direitos e garantias expressos nesta Constituição, prevalecerão quantos direitos e garantias se deduzem da forma de governo dos principios que ella consagra e das leis anteriores.

CAPITULO XVII

Disposições geraes

Art. 86—Todos os funccionarios publicos do Estado e do municipio, qualquer que seja a classe ou a cathegoria á que pertencerem, são responsaveis civil e criminalmente por prevaricação, abuso ou omissão no exercicio de suas funcções, assim como pela indulgencia ou negligencia em não responsabilisarem effectivamente os seus subordinados.

§ Unico Não os isentarão de culpa quaesquer ordens e determinações de seus superiores.

Art. 87—Além da pena criminal em que incorrerem, ficam elles sujeitos, pelo damno causado, á indemnisação pecuniaria, arbitrada pelo juiz, com o limite marcado em lei e resoluvel em prisão.

Art. 88—O Estado adoptará em suas prisões o regimen penitenciario.

Art. 89—Ninguem poderá exercer simultaneamente mais de um poder ou cargo retribuido.

Art. 90 Todos os funccionarios publicos obrigar-se-hão, por compromisso formal, no acto da posse, ao desempenho dos seus deveres legaes.

Art. 91—Ficam prohibidas as accumulações de empregos da União e do Estado.

Art. 92—Os funccionarios publicos do Estado não poderão acceitar a direcção de companhias ou emprezas de qualquer natureza, contractar obras ou fornecimentos, dirigir casas commerciaes ou quaesquer negocios estranhos á sua profissão.

Art. 93—Ficam inteiramente prohibidas as concessões de pensões, e uma lei especial, votada na primeira legislatura do Congresso, creará e organisará o monte pio obrigatorio em beneficio das familias dos funccionarios publicos do Estado e suas familias, sem que dessa instituição advenha onus algum para o Estado.

Art. 94—Quando houver convocação extraordinaria do Congresso, este só poderá deliberar sobre o assumpto que tiver motivado a convocação.

Art. 95—O Estado adopta por sua legislação, salva as modificações necessarias no processo de sua applicação, a legislação civil, criminal, e commercial da União.

Art. 96—Só deverá ser considerado constitucional o que disser respeito á forma de governo, aos direitos politicos e individuaes do cidadão e a natureza, limites e attribuições dos poderes politicos.

Art. 97—Nenhuma disposição constitucional será reformada sem que seja apresentada proposta ao Congresso, assignada, pelo menos, por um terço dos deputados de que se compozer o mesmo Congresso.

§ 1.º Approvada a proposta por dous terços de votos, será submettida á discussão na sessão legislativa seguinte;

§ 2.º Se nesta sessão a proposta obtiver ainda dous terços de votos em todas as discussões, considerar-se-á approvada e será incorporada a Constituição como parte integrante desta.

Art. 98—Toda lei ou regulamento que fôr manifestamente contrario a esta Constituição não será executada.

Art. 99—Nas causas civeis serão permittidos juizes arbitros, nomeados por accordo e iniciativa das partes.

§ Unico. As sentenças destes juizes se executarão sem recurso, se assim convencionarem as partes.

Art. 100—O governo do Estado só poderá suspender as garantias constitucionaes, nos termos do art. 80 da Constituição Federal.

CAPITULO XVIII

Disposições transitorias

Art. 101—Para a primeira eleição dos membros do Congresso e do Presidente e Vice-Presidente do Estado, não haverá incompatibilidades, alem das de que tratam os §§ 1.º e 3.º do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 102—Na eleição do Presidente e Vice Presidente a votação será nominal.

Art. 103—O Congresso reunir-se-á cinco dias antes da data designada para a installação, em sessão preparatoria, afim de verificar os poderes de seus membros e praticar os demais actos concernentes a sua organisação.

Art. 104—Emquanto por lei não fôr definitivamente arbitrado o vencimento do presidente, perceberá elle o honorario de desoito contos de reis annuaes, e terá dous contos de réis para a despeza de primeiro estabelecimento.

Art. 105—Para a 1.ª nomeação dos magistrados, promotores publicos e juizes municipaes, não serão observadas as formalidades estatuidas nesta Constituição. O Presidente do Estado fará as nomeações attendendo ás condições de idoneidade e moralidade, respei-

tando, tanto quanto possivel, o principio de antiguidade exigido para o provimento dos cargos de membros do Superior Tribunal de Justiça, e dos de juizes de direito.

Art. 106—Quanto fôr possivel serão preferidos os actuae magistrados do Estado.

Art. 107—As leis da antiga provincia do Amazonas e os decretos dos Governadores do Estado, n'aquillo que não fôr contrario a esta Constituição e ás leis federaes, continuarão em pleno vigor, até serem reorganisadas pelo Congresso.

Art. 108—Fica o Presidente do Estado autorisado a organisar o poder judiciario, expedir regulamentos necessarios para o exercicio de seus cargos, attribuições e deveres e marcar os respectivos vencimentos, submettendo ao conhecimento e approvação do Congresso, o seu acto, que, entretanto, entrará desde logo em vigor.

Sala das Commissões em 16 de Junho de 1891.

Assignados—
LIBERATO VILLAR B. COUTINHO
DEODATO GOMES DA FONSECA
MANOEL AGAPITO PEREIRA, (com restricções.)
THOMAZ LUIZ SYMPSON
FRANCISCO FERREIRA DE LIMA BACURY
DR. ARGEMIRO RODRIGUES GERMANO
FRANCISCO JOAQUIM FERREIRA DE CARVALHO.

O sr. 1º Secretario procede a leitura.

Entra o sr. Lima Bacury.

Concuindo a leitura do parecer da commissão o sr. Presidente diz que de accordo com o art. 4º das disposições transitorias do regimento, que se acha em vigor, vai se mandar imprimir o parecer da commissão, que deverá ser destribuido pelos srs. deputados na quinta feira 18 do corrente—devendo por tanto entrar em discussão na sexta feira 19, quando haverá sessão.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO CONSTITUINTE EM 19 DE JUNHO DE 1891

Presidencia do Sr. E. Moreira

As nove horas da manhã feita a chamada respondem a ella os Srs. Emilio Moreira, S. Nery, Bittencourt, Villar Coutinho, Lopes da Cruz, Fernandes, Felgueiras, Piá de Andrade, Luiz Gomes, Agapito Pereira, Campos, Dutra, Sympson, Bacury, João Affonso e Argemiro Germano.

Havendo numero legal abre-se a sessão.

Lê-se e são approvadas sem debate as actas das sessões de 11, 12 e 16.

Comparece o Sr. Deodato.

No expediente lê se um officio do Secretario do Governo, accusando a recepção do que lhe dirigio o Sr. 1º Secretario do Congresso, em que communica, para ser levado ao conhecimento do exm. sr. coronel Governador, que o mesmo Congresso em sessão de 11 do corrente votou uma moção de louvor ao mesmo sr. Governador pelo patriotismo com que tem presidido os destinos deste Estado

Foi recebida com especial agrado.

Nada houve na 1ª parte.

Na 2ª parte o sr. Presidente declara que—só tendo sido possivel destribuir-se hoje, na casa, o trabalho da commissão revisora da Constituição dá para ordem do dia de amanhã a 1ª discussão do projeto de constituição, e levanta a sessão.

SESSAO CONSTITUINTE EM 20 DE JUNHO DE 1891

Presidencia do Sr. E. Moreira

As 8 1[2 horas da manhã feita a chamada respondem a ella os srs. E. Moreira, Presidente, S. Nery, 1º Secretario, P. Bittencourt, 2º Secretario, V. Coutinho, Lopes da Cruz, Felgueiras, Piá de Andrade, Dutra, L. Gomes, Botinelly, Campos, Carvalho, Fernandes e Agapito Pereira.

Havendo numero legal abre-se a sessão.

Lida a acta da anterior, dá-se por approvada.

O sr. 1º Secretario declara não haver expediente.

ORDEM DO DIA

1ª PARTE

O SR. AGAPITO PEREIRA—na qualidade de relator da commissão eleita para responder á mensagem com que o sr. Governador, installou o Congresso, obtendo a permissão do estylo, lê e manda a mesa o trabalho da mesma commissão que é o segainte:

Exm. Sr.

A honrosa declaração que V. Exc. se dignou fazer de que o dia 11 de Junho, é um dos mais felizes de vossa existencia, é motivo de inteiro jubilo para o Congresso Amazonense.

A ardua e honrosa missão que vos delegou o Governo Federal, jamais poderia ter melhor desempenho: e a mensagem lida perante os eleitos do povo amazonense é o testemunho da lealdade, com que no cumprimento dessa missão, soube V. Exc., em tão melindrosa conjunctura, conciliar a affeição e o respeito desse mesmo povo.

O dia 11 de Julho, se é na vida de V. Exc., um dos mais felizes, o é egualmente na vossa existencia social e politica, por que é a data da conquista das nossas liberdades, synthetisada na reunião do Congresso Legislativo, depositario da soberania popular.

O Congresso tomará na devida consideração as reformas suggeridas na mensagem ao projecto de Constituição.

A dualidade das Camaras Legislativas é um principio hoje geralmente acceito nos codigos politicos, quer das diversas nações, quer mesmo da grande maioria dos Estados da União Brazileira.

Logo que a sua necessidade se impozer ao nosso organismo politico, o Congresso tornal-o-á uma realidade no Estado.

A modificação da magistratura de forma a nivellar com os juizes municipaes, os promotores publicos que o projecto da Constituição, na phrase da mensagem, rebaixou, merecerá do Congresso, serio estudo, de modo á garantir ao poder judiciario a independencia, sem a qual será sempre impossivel uma boa magistratura.

A exclusão dos estrangeiros dos commicios eleitoraes, lembrada pela mensagem, ao contrario do espirito do projecto, que faculta aos mesmos o voto nas eleições municipaes, imporá ao Congresso o dever de estudar o assumpto, consultando o bem publico e guiando-se pelos mais puros principios democraticos.

O Congresso grato a V. Exc. pelo patriotismo e prudencia, com que tem até hoje dirigido os destinos do Estado, congratula-se com V. Exc. e com o povo amazonense pelo faustoso dia, em que foi solemnemente aberta a primeira Assembléa do regimen democratico neste Estado.

Manuel Agapito Pereira—João Affonso do Nascimento- Thomaz Luiz Sympson.

Fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos

Nada mais havendo, passa-se á

2ª PARTE

Entra em 1ª discussão o projecto de Constituição apresentado pela commissão.

O sr. 1º Secretario faz a leitura do capitulo 1º – Disposições preliminares.

O SR. LOPES DA CRUZ—Sr. Presidente, eu pedi a palavra para mandar uma emenda ao art. 1º.

O Estado do Amazonas é um Estado autonomo e não livre.

Estado autonomo é aquelle que gosa de autonomia, que se governa por suas proprias leis;

Estado livre é aquelle que não tem laço algum de dependencia com outro.

O Amazonas, portanto, é autonomo e não livre, porque está ligado á União pelos laços da federação.

Assim pensaram todos os Estados que já se organisaram.

Eu apresento uma emenda para que fique bem espresso que o Amazonas é um Estado autonomo e não independente da União, como se póde concluir do termo—livre—empregado no art. 1º.

Lê e manda a mesa a seguinte emenda:

Ao capitulo 1º, art. 1º—«Suprima-se a palavra—livre—, a vogal e—do art. 1º—ficando o mais como está—*Lopes da Cruz.*

Encerrada a discussão e posto a votos o art. 1º salvo as emendas, é approvado e regeitada a emenda.

São approvados os arts. 2, 3, 4 e 5.

Le-se o cap. 2º—Do poder legislativo.

O SR DUTRA—Lê e manda a mesa a seguinte emenda:

Ao art. 7º—«Elimine-se as palavras—podendo entretanto compor-se de d u a s—ficando o resto como está—Sala das sessões do Congresso, 20 de Junho de 1891—O deputado—*Dutra.*

O SR. JOÃO AFFONSO—lê e manda a mesa as seguintes emendas:

Ao art. 7º—acrescente-se—«logo que assim parecer conveniente ao Congresso ou ao Governo do Estado, precedendo lei especial.—Sala das sessões do Congresso em 20 de Junho de 1891—O deputado, *João Affonso.*

Ao art. 12—«Em vez de—que forem eleitores—diga-se—«que forem alistaveis como eleitores—Sala das sessões do Congresso em 20 de Junho de 1891—O deputado, *João Affonso.*

O SR. BOTINELLY—lê e manda a mesa a seguinte emenda:

Ao art. 8º—Elimine-se—5 de Setembro—diga-se—21 de Abril—Sala das sessões do Congresso em 20 de Junho de 1891=O deputado—*Botinelly.*

O SR. LOPES DA CRUZ—lê e manda a mesa o seguinte substitutivo:

Ao art. 15.—Nenhum deputado poderá, em quanto durar a sessão ser eleito ou nomeado para qualquer cargo civil ou militar do Estado e durante o mandato celebrar contractos com o poder executivo—*Lopes da Cruz.*

Comparece o sr. Bacury.

O AGAPITO PEREIRA—Sr. Presidente, eu pedi a palavra para mandar uma emenda cujo sentido é identico á do sr. João Affonso, divergindo somente na attribuição que parece conferir ao Governador do Estado para conhecer da conveniencia da creação da segunda camara.

O SR JOÃO AFFONSO—Está entendido que essa attribuição é só de propôr ao Congresso.

O SR AGAPITO PEREIRA—Isso é outra cousa; em todo o caso, e para evitar essa interpretação vou mandar a minha emenda.

Lê e manda a mesa a seguinte emenda:

Ao art. 7º—Accrescente-se as palavras—podendo entretanto, compor-se de duas logo que o bem publico o exigir, por lei ordinaria.

Sala das sessões em 20 de Junho de 1891—O deputado, *Agapito Pereira.*

O SR. LOPES DA CRUZ—lê e manda á mesa o seguinte substitutivo:

Ao art. 15, § 1º—O funccionario publico que fôr eleito deputado, só poderá ser dimittido pelo Presidente do Estado, depois do competente processo—Sala dos sessões do Congresso em 20 de Junho de 1891—O deputado, *Lopes da Cruz*.

Como está redigido no projecto tolhe ao Governo o direito de demittir o empregado desidioso, e prejudicial ao serviço publico; assim salva a dignidade de deputado com o processo.

O SR. LIMA BACURY—Sr. Presidente, pedi a palavra para combater a emenda do sr. deputado Lopes da Cruz, por estar em desaccordo com os principios democraticos e liberaes que devemos imprimir na Constituição.

Sr. Presidente, a commissão encarregada de rever o projecto da Constituição, procurou respeitar a divisão dos poderes em sua plenitude;garantindo a independencia dos representantes de cada um delles.

O pensamento da commissão e revisão da Constituição ficaria nullificado se os agentes de cada um dos poderes, não tivessem liberdade da acção na esphera de suas attribuições.

Desde que o funccionario publico que occupa uma cadeira no Congresso possa ser demittido durante o exercicio do seu mandato, elle fica á mercê do poder executivo que póde pôr em jogo essa perigosa faculdade para coagir a liberdade do representante do povo.

E' preciso amparar os membros do poder legislativo contra os botes do executivo.

Desde que um deputado poder ser demittido accintosamente....

O SR. LOPES DA CRUZ—Accintosamente não; é por meio de processo, em que seja condemnado.

O SR. LIMA BACURY—Nós consignamos que o deputado não póde ser preso, tambem devemos consignar que não póde ser demittido.

Ou o direito é absoluto ou relativo. Se é absoluto deve ser mantido em sua plenitude, se é relativo, então é melhor deixar que o governo proceda como quizer.

Voto contra, porque está em desaccordo com os principios da commissão encarregada de rever o projecto da Constituição.

O SR. PIÁ DE ANDRADE—lê e manda á meza a seguinte emenda ao § 1.º do art. 10.

«Substitua-se as palavras —residirem fóra da capital por estas: não residindo na capital, residirem no Estado. ou fóra d'elle.—Sala sessões, em 20 de Junho de 1891.—O deputado—*Piá de Andrade*.

O SR. VILLAR COUTINHO—Sr. Presidente. Não posso deixar de dizer algumas palavras a respeito da emenda que acaba de apresentar o meu nobre collega sr. Piá ao § 1.º do art. 10 considerando que a sua emenda vai evitar a ambiguidade, que suppõe existir na disposição d'aquelle §.

Entende o nobre deputado que o pensamento da commissão é dar ajuda de custo aos deputados que residirem fóra do Estado.

O pensamento da commissão está bem claro, bem lucido.

Se nós quizessemos dar ajuda de custo aos deputados residentes fóra do Estado, desde o ponto de sua residencia, não nos teriamos limitado a dizer que—residirem fóra da capital.

Não foi esta a idéa da commissão, nem assim se praticou em tempo algum.

As leis antigas não mandavam pagar ajuda de custo aos deputados que residiam fóra da provincia, mas sómente nos limites da provincia até á capital.

Pagar-se ajuda de custo a deputados que residirem fóra do Estado, é sujeitar os cofres do thesouro a despezas fabulosas.

Em quanto não deve importar a ajuda de custo a um deputado que vier lá do Rio Grande do Sul ou de Matto Grosso?

Não foi este o pensamento da commissão, e por isso voto contra a emenda do sr. deputado.

Continuando com a palavra, sr. presidente, vou ainda fazer algumas considerações sobre a emenda ao art. 7º apresentada pelo sr. Dutra.

Sr. Presidente, o meu illustre collega que enviou á meza a emenda mandando suprimir as palavras —podendo compor-se de duas, não attendeu ás exigencias politicas que no futuro podem surgir.

Srs., quando a commissão a que tenho a honra de pertencer tratou deste assumpto, pesou muito em nosso espirito a idéa da dualidade das Camaras.

Lançamos as vistas para o conjuncto de circumstancias que se póde dar, no futuro, que aconselhe a adopção de uma segunda Camara, como meio de manter o equilibrio politico.

Entendemos que era preciso refletir muito para não termos que nos arrepender, e por isso resolvemos não fechar a porta a aspiração do Estado, e d'aquelles que são apologistas da dualidade das Camaras.

O meu nobre collega entende que só deve haver uma camara, —fecha a porta a essa aspiração.

A emenda do sr. Agapito Pereira ao mesmo art. 7.º, parece que tambem está prejudicada, porque dizendo-se no final do art.; podendo-se entretanto compôr de duas—é claro que a mudança se póde effectuar por lei ordinaria. O contrario disto é que devia ser expressamente determinado, porque não se deve suppôr que a Constituição, dando a faculdade de ser creada uma outra Camara a

tornasse dependente ainda de uma constituinte para decretal-a.

Encerrada a discussão e posto a votos é approvado o art. 6.º.

E' approvado o art. 7.º salvo as tres emendas, dos srs. Dutra, Agapito Pereira e João Affonso; sendo estas em seguida, rejeitadas.

E' approvada o art. 8.º salvo a emenda do sr. Botinelly, sendo esta, em seguida tambem approvada.

E' approvado o art. 9.º

E' approvado o art. 10, salvo a emenda do sr. Pia de Andrade ao § 1º; a qual é rejeitada.

E' approvado o art. 11

E' approvado o art. 12 salvo as emendas do sr. João Affonso, sendo esta tambem approvada

Comparece o sr. Argemiro Germano.

São approvados os arts. 13, 14 e 15, a emenda e substitutivo do sr. Lopes da Cruz, os quaes são regeitados.

São approvados os arts. 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 deste capitulo.

Lê-se o capitulo 3º—Attribuições do Congresso.

O SR. JOAO AFFONSO—Sr. Presidente, pedi a palavra para mandar as seguintes emendas o capitulo que se acha em discussão.

O § 9º diz—Reclamar a intervenção do governo federal no caso do art. 6 da Constituição da União —; vou apresentar uma emenda a esse §, dizendo que essa attribuição será exercida pelo Governo do Estado, quando o Congresso não estiver reunido; porque parece esta omissão daria margem a difficuldades em casos urgentes.

O SR. VILLAR COUTINHO—Isto já está incluido nas attribuições do Presidente.

O SR JOÃO AFFONSO—A disposição a que v. exc. se refere, confere essa attribuição ao Presidente do Estado para o estabelecimento da ordem e tranquilidade, por tanto, parece que não é a mesma de que trata o § 9 do art. 25. Por isso entendo que para evitar duvidas na execução da lei, se deve tornar bem claro este ponto. Será uma redundancia, que não prejudica o pensamento da lei.

Assim tambem, sr. Presidente, eu sempre fui infenso a toda a sorte de privilegios e por isso proponho a suppressão do § 20, que se refere a concessão de privilegios; proponho, porém, que ao § seguinte se accrescente—garantindo-se por lei especial a propriedade dos inventos, de qualquer especie, assim como de trabalhos originaes, de litteratura, artes, sciencias e industrias.

São estas as emendas que vou mandar.

Vão a mesa as seguintes emendas:

Ao § 9º do art. 25—accrescente-se—se estiver reunido, cabendo, no caso contrario, ao Presidente do Estado—Sala das sessões em 20 de Junho de 1891—O deputado, *João Affonso.*

Ao § 21 do mesmo art. accrescente-se—Garantindo-se por lei especial a propriedade dos inventos de qualquer especie, assim como de trabalhos originaes de litteratura, artes, sciencias e industrias—Sala das sessões em 20 de Junho de 1891—O deputado, *João Affonso.*

O SR. LOPES DA CRUZ—Sr. Presidente, eu pedi a palavra para apresentar duas emendas; uma ao nº 5 do § 13 do art. 25 que diz o seguinte—A organisação e disciplina da força publica do Estado, fixando annualmente o seu numero.

Eu peço para se eliminar a palavra – disciplina—porque a força publica está as ordens do executivo.

O Congresso não póde intervir na sua disciplina; isto é da competencia dos commandantes e officiaes dos corpos.

Esta palavra está ahi mal empregada, por isso proponho a sua eliminação.

A outra emenda que vou apresentar é ao nº 16 do mesmo § que diz o seguinte:

Nomeação, suspensão, demissão e vencimentos dos empregados publicos e sua aposentadoria.

Me parece que a suspensão é uma prerogativa do executivo.

O SR VILLAR COUTINHO—Dado pelo legislativo.

O SR. NERY—O governo não póde executar o que não existe.

O SR LOPES DA CRUZ—O poder legislativo tambem não pode demittir.

O SR VILLAR COUTINHO—Note o collega que todas essas disposições estão subordinadas ao § 13, que diz—legislar sobre—

Ao Congresso compete legislar sobre essas materias, isso não quer dizer que o Congresso demitte ou suspende empregados.

Estabelece o modo pelo qual o executivo se deve regular em taes assumptos.

O SR. LOPES DA CRUZ—Bem; neste caso vou mandar só a emenda relativa ao nº 5 do § 13.

Lê e manda á mesa a seguinte emenda:

Ao nº 5 do § 13 do art. 25—Suprima-se a palavra—disciplina—ficando assim constituido—A organisação da força publica do Estado, fixando annualmente o seu numero.—Sala das sessões do Congresso em 20 de Junho de 1891—O deputado, *Lopes da Cruz.*

O SR. VILLAR COUTINHO Sr. Presidente, eu não teria duvida em prestar o meu apoio á emenda apresentada pelo meu collega o sr. João Affonso ao nº 20 do § 13 do art. 25, se não me parecesse que já se acha prejudicada pelo § 9º do art. 85, que diz o seguinte: (lê) «Terem os inventores industriaes a propriedade de suas descobertas.

A lei lhes assegurará um privilegio esclusivo, temporario, ou lhes remunerará um resarcimeto da perda que hajam soffrido pela vulgarisação.

Me parece que a garantia que quer o nobre deputado já se acha estabelecida por esta disposição.

Entendo que a emenda offerecida ao § 21, do art. 25 é desnecessaria.

Eu e os meos companheiros da commissão entendemos que não se devia abrir muito as portas dos privilegios, que afinal constituem verdadeiros monopolios em detrimento do desenvolvimento das industrias, que recebem o seu impulso da livre concurrencia.

Mas não queiramos tambem fechar as portas aos inventores, aos quaes é justo que se conceda as vantagens do seu invento, que constitue uma propriedade, da qual não póde ser privado, senão mediante indemnisação, pelos prejuisos causados com a vulgarisação quando esta se torne necessaria ao bem publico.

E a questão é apenas de collocação; eu entendo que essa disposição está melhormente collocada no art. 85., no qual se asseguram e garantem os direitos dos cidadãos.

O SR. JOAO AFFONSO—Sr. Presidente, eu venho, não tanto defender a minha emenda como explicar o meu pensamento.

O § 9 do art. 85 da Constituição refere-se a inventos industriaes, eu procurei ampliar este favor a todo o trabalho da intelligencia humana, que não se póde propriamente chamar industria.

O SR VILLAR COUTINHO—Mas nós não podemos legislar contra a constituição federal.

O SR. JOÃO AFFONSO—Perdão; uma cousa é legislar contra e outra é repetir o que diz.

A constituição só cogitou dos inventos industriaes, é por isso que eu pretendo ampliar garantindo os productos da litteratura, artes e sciencias.

Quando chegar ao art. 85, tenho em vista apresentar uma outra emenda.

O que está previsto no art. 85 é cousa diversa.

Apresenta-se uma descoberta, o governo entende que a sua vulgarisação é de grande conveniencia publica, entra em accordo com o inventor, adopta para si e estabelece uma indemnisação equivalente aos prejuisos que terá de soffrer.

Isto não é o mesmo que eu pretendo firmar com a mesma emenda, pela qual tenho em vista garantir não só a propriedade dos inventos de qualquer especie, mas tambem os trabalhos originaes de litteratura, artes, sciencias e industrias.

Parece que fica assim explicado o meu pensamento.

Comparece o sr. Deodato.

Encerrada a discussão, posto a votos é approvado o art 25, salvo as emendas apresentadas.

E' approvada a emenda do sr. Lopes da Cruz ao n. 5 do § 13 do art 25.

São approvadas as emendas do sr. João Affonso.—Ao art. 25 § 9.º e ao § 21 do mesmo art.

E' regeitada a emenda do mesmo sr. deputado que manda suprimir o § 20 do art. 25.

Lê-se o capitulo 4.º—Das leis e resoluções.

Não havendo quem peça a palavra sobre esse capitulo, encerra-se a discussão, sendo approvados os arts. 26, 27, 28, 29, 30 e 31 de que se compõe.

Lê-se capitulo 5.º—do poder executivo.

Não havendo quem sobre elle peça a palavra encerra-se a discussão, e posto a votos os arts. 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40 —são approvados.

Lê-se o capitulo 6.º—Da eleição do presidente e vice-presidente.

Não havendo quem sobre elle peça a palavra encerra-se a discussão, e posto a votos o art. 41, é approvado.

Lê-se o capitulo 7.º—Das attribuições do poder executivo.

O SR. JOAO AFFONSO:—Sr. presidente, de accordo com a emenda que já apresentei, que se prende ao capitulo em discussão, vou mandar uma emenda ao § 12 do art. 42;

Ao capitulo 7.º — Emenda ao § 12 do art. 42—Substitua-se pelo seguinte— Requisitar a intervenção do Governo Federal nos casos prescriptos no art. 6.º da Constituição quando o Congresso não estiver reunido, dando depois a este conhecimento dos motivos que determinaram o seu proceder.

Sala da sessão do Congresso, em 20 de Junho de 1891.- O deputado, *João Affonso.*

Encerrada a discussão e posto a votos o art. 42 é approvado.

Lê-se o capitulo 8.º—Da responsabilidade do presidente.

O SR. LOPES DA CRUZ.—Sr. presidente, noto uma certa confusão na 2.ª parte do art. 44 que desejava que me explicassem o pensamento desse artigo.

Diz aqui (lê).

Na 2.ª hypothese, não só pelos demais crimes de responsabilidade, como pelos crimes communs.

Eu desejo saber se o presidente do Estado responde perante o Congresso, e ao mesmo tempo perante o Tribunal de Justiça.

Vou mandar uma emenda a este artigo.

Lê e manda a mesa a seguinte emenda:

Ao capitulo 8.º. A' 2.ª parte do art. 44— Suprimão-se as palavras seguintes:—não só pelos demais crimes de responsabilidade como...ficando assim estabelecido--Na 2.ª hypothese pelos crimes communs.

Sala das sessões em 20 de Junho de 1891. —O deputado, *Lopes da Cruz.*

O SR. V COUTINHO.—Sr. presidente, a disposição do art. 44 não envolve a confusão que o nobre collega suppõe existir.

Está determinado no art. 43, que o presidente do Estado será processado e julgado

pelo Congresso e pelo Superior Tribunal de Justiça.

Na 1.ª parte do art. 44 especificou quaes os crimes de responsabilidade, cujo processo e julgamento pertencem ao Congresso, por que se referem a segurança do Estado, de suas finanças e garantia dos direitos constitucionaes do cidadão.

Alem destes crimes de responsabilidade, outros existem definidos já nas leis criminaes.

Para estes e para os crimes communs é que fica pertencendo a competencia do Superior Tribunal de Justiça.

Parece que com esta explicação o meu nobre collega ficará satisfeito, e convencido da rasão que teve a commissão para assim confeccionar este artigo.

O SR. LOPES DA CRUZ—diz que a vista da explicação que acaba de dar o sr. V. Coutinho, pede p rmissão para retirar a sua emenda.

Consultada a casa é concedida.

Encerrada a discussão e postos a votos são approvados os arts. 43, 44 e 45.

Lê-se o capitulo 9.º—Do secretario do Estado.

O SR. AGAPITO PEREIRA lê e manda a mesa o seguinte substitutivo ao art 46:

Ao capitulo 9.º—Substitutivo ao art. 46—O Presidente será auxiliado por 4 secretarios de Estado, funccionarios de sua inteira confiança, que lhe subscreverão os actos.

§ 1.º As secretarias serão da Fazenda, Instrucção, Justiça e Agricultura.

§ 2º A' Secretaria de Fazenda ficam subordinados todos os negocios das finanças e obras publicas.

§ 3º A' Secretaria da Instrucção, os negocios da instrucção publica e particular, dos elegraphos, correios e relações inter-estaduaes.

§ 4º A' Secretaria de Justiça os negocios da magistratura, força policial, guarda nacional e municipaes.

§ 5º A' secretaria da Agricultura os negocios da agricultura, terras publicas, immigração, colonisação, industrias, commercio, navegação e artes.

Sala das sessões em 20 de Junho de 1891. —*Silverio Nery—Agapito Pereira.*

Não se pense que com esta organisação ha accressimo de despesa, porque os secretarios de Estado, serão os proprios chefes das differentes repartições a que se referem os 4 secretarios.

O SR. LIMA BACURY.—Sr. presidente, sinto que as explicações dadas pelo meu illustre collega que acaba de apresentar o substitutivo ao art. 46, não me satisfizessem.

Não me esclareceram, não provaram a conveniencia de se adoptar esse estado-maior. no mechanismo governativo do um Estado, alterando a forma pela qual já está acceita e admittida, desde muito tempo, a marcha deste ramo de administração.

Só vejo nesta innovação um augmento de despesa, que não traz o menor beneficio ao Estado, ainda mesmo ás repartições que elle procura regulamentar desde já.

O nobre deputado tem ideias muito elevadas e patrioticas, não ha duvida; quer senado e secretarias de estado; quer caminhar a passos de gigante, sem tomar em consideração o estado do nosso thesouro.

Sr. Presidente, á frente da instrucção publica, nós temos um director bastante illustado; a frente da fasenda temos um empregados distincto que dirige com toda regularidade a repartição a seu cargo; assim se achão os diversos ramos de serviços publico, com seus directores, sem a alta cathegoria de secretarios de Estado, e na sua modesta posição continuarão á prestar os seus serviços percebendo vencimemtos que estão em relação a sua posição.

Transformados esses funccionarios em secretarios de Estado, podem continuar a perceber os mesmos vencimentos ?

Parece que não, será necessario marcar-se-lhes vencimentos correspondentes a alta posição que passam a occupar, para sustentar a dignidade do cargo, o que trará necessariamente grande accressimo de despesa, sem utilidade; nunca menos de 12 contos de réis annuaes a cada um, alem de muitas outras despezas que esta innovação veria trazer, como officiaes de gabinete, etc.

Por estas considerações peço permissão para votar contra o substitutivo.

Encerrada a discussão e posto a votos, é approvado o art. 46 e regeitado o substitutivo.

São approvados os arts. 47 e 48.

Lê-se o capitulo 10—Da policia interna do Estado.

Não havendo quem peça a palavra, encerra-se a discussão e postos a votos são approvados os artigos 49, 50, 51, 52 e 53.

Estando a hora adiantada o sr. Presidente levanta a sessão dando para ordem do dia seguinte:

1.ª PARTE

Indicações, requerimentos, etc.

2.º PARTE

Continuação da 1.ª discussão da Constituição.

SESSÃO CONSTITUINTE EM 22 DE JUNHO DE 1891

Presidencia do Sr. E. Moreira

A's oito meia e horas da manhã, feita a chamada, respondem a ella os srs. E. Mo-

reira, presidente; Nery, 1.º secretario; Bittencourt, 2.º secretario; V. Coutinho, Bacury, Fernandes, L. da Cruz, Felgueiras, Piá de Andrade, Dutra, Luiz Gomes, Agapito Pereira, Deodato, Botinelly, João Affonso e Campos.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Deixa de ser lida a acta da antecedente por não se achar sobre a mesa.

O sr. 1.º secretario declara não haver expediente.

ORDEM DO DIA

1.ª PARTE

Nada havendo na 1.ª parte passa-se à

2.ª PARTE

Discussão da resposta á mensagem dirigida ao Congresso na sessão de installação.

O SR. L. BACURY—diz que não esperava hoje a apresentação deste trabalho, por isto não veio preparado para a discussão, mas como já foi apresentado, se limitará á offerecer uma emenda.

E' principio acceito pelo Congresso, que o augmento da representação ou acrescimo de mais uma camara, não precisa de reforma Constitucional, mas que pode ser effectuada por lei ordinaria.

E' preciso que no trabalho que se discute, se consigne logo de modo terminante essa ideia, para cortar uma interpretação contraria ao pensamento do Congresso; é preciso que fique bem consignado em documento publico e solemne, como é o de que se tracta.

Vai á mesa, e entra em discussão a seguinte emenda:

«Depois da palavra senado, do 4º periodo, accrescente-se—em lei ordinaria.—*Lima Bacury.*

O SR. AGAPITO PEREIRA—diz que não combate a emenda porque ella não se oppõe ao espirito da resposta confeccionada pela commissão, apenas amplia.

O SR. NERY:—Restringe.

O ORADOR—entende que não, pelo contrario, porque faculta que a reforma se effectue por lei ordinaria. Não vem combater, como disse, a emenda, mas somente lembrar á casa, que na sessão passada, o orador e o sr. João Affonso, offereceram emendas neste sentido que não foram tomadas em consideração.

No projecto de resposta á mensagem, que ora se discute, procurou a commissão cingir-se ao projecto de Constituição, tomando ao mesmo tempo em consideração as diversas medidas indicadas pelo sr. Governador na sua mensagem.

Não estando no projecto de Constituição, consignado o meio de levar a effeito a creação do senado, não podia a resposta á mensagem, com relação a este ponto, pronunciar-se á *priori*, sobre esse meio, sob pena de incorrer em contradicção.

O orador entende que tudo que está na Constituição é constitucional, e desde que a Constituição não estabelece o meio de crear mais uma camara, parece que essa reforma não póde ser realisada por lei ordinaria.

Não será com a simples mensão feita nesse documento, que se poderá fazer essa reforma por lei ordinaria; é preciso que ella fique consignada na Constituição. Isto é o que orador quer que fique bem claro e assentado.

O SR. BACURY:—Pode restabelecer-se a emenda na 2.ª discussão.

Encerrada a discussão e posta a votos a mensagem salvo a emenda, é approvada, sendo igualmente approvada a emenda, em seguida.

Comparece o sr. Argemiro.

Continua a discussão do projecto de Constituição.

Entra em discussão o capitulo XI—Do Poder Judiciario.

São approvados successivamente, sem debate os artigos de que se compõe esse capitulo, desde 54 a 71.

Entra em discussão o capitulo XII—Dos Juizes de Direito.

O SR. LOPES DA CRZ:—Lê e manda a mesa a seguinte emenda:

Ao art. 72—acrescente-se—§ Unico—Na falta de Juizes Municipaes e Promotores Publicos, formados em direito e habilitados legalmente para serem nomeados Juizes de direito, poderão sel-o os bachareis ou doutores em direito, de reconhecido merito e moralidade e que tenhão oito annos de advogacia.—Sala das sessões 22 de Janeiro de 1891.—*Lopes da Cruz.*

Comparece o sr. Carvalho.

Encerrada a discussão e posto a votos é approvado o art. 72, salvo a emenda do sr. Lopes da Cruz, sendo esta em seguida tambem approvada.

São approvados successivamente os arts. 73, 74, 75 e 76 deste capitulo.

Entra em discussão o capitulo XIII—Dos Juizes Municipaes.

São approvados sem debate os arts. 77, 78, 79 e 80.

Entra o capitulo XIV—Dos Promotores Publicos.

O SR. DUTRA.—Para evitar toda a ideia de accumulação de empregos, vou mandar uma emenda ao art. 82.

Lê e envia á mesa a seguinte emenda ao art. 82:

Substitua-se a palavra accumularão—pela—exercerão.—Sala das sessões em 22 de Junho de 1391.—*Dutra.*

Encerrada a discussão é approvado o art. 81 e o art. 82 salvo a emenda, sendo esta tambem approvada.

Entra o capitulo XV—Do Municipio.

O SR. FERNANDES—Lê e envia á mesa o seguinte substitutivo.

SUBSTITUTIVO

Ao n.º 4 § unico do art. 84.—Os membros do Conselho deliberativo terão uma gratificação nunca excedente a duzentos mil reis mensaes.

Sala das sessões, em 22 de Junho de 1891. —*Raymundo Fernandes.*

O mesmo sr deputado apresenta ainda a seguinte emenda:

Ao n.º 5 § unico do art. 84.—Depois da palavra nomeações, accrescente-se—demissões e aposentações.

Sala das sessões, em 22 de Junho de 1891. —*R. Fernandes.*

O SR DUTRA—lê e envia á mesa a seguinte emenda:

Ao n.º 8 § unico do art. 84.—Onde se lê de 300$000, diga-se de 100$000 reis.

Sala das sessões, em 22 de Junho de 1891. — *Dutra.*

O SR. FERNANDES—lê e manda á mesa a seguinte emenda:

Ao n.º 8 § unico do art. 84.—Substituão-se as palavras—excepto quando forem menores de 300$000 reis, pelas seguintes—e sem ella quando não excederem de 800$000 réis.

Sala das sessões, em 22 de Junho de 1891. —*R. Fernandes.*

O SR. BOTINELLY,—lê e envia á mesa os seguintes substitutivos:

Ao n.º 4 § unico do art. 84.—Os membros do conselho deliberativo terão uma gratificação marcada de accordo com as suas rendas.

Sala das sessões, em 22 de Junho de 1891. — *Botinelly.*

Emenda ao n.º 8 § unico do art. 84.—Depois das palavras, concurrencia publica, accrescente-se,—sempre que não excederem á 3 por cento da receita total de cada conselho, podendo ser feita por administração, na falta de concurrencia, depois de annunciada por 3 vezes.

Sala das sessões do Congresso, em 22 de Junho de 1891.—*Botinelly.*

O SR. BAGURY— Sem concorrencia.

O SR. BOTINELLY—A emenda autorisa os conselhos a fazerem contractos independentes de concorrencia, quando estes não excederem de 3 por cento da receita total do conselho, porque, foi esta uma difficuldade que me apresentou um dos membros da commissão,—não poder fixar-se um quanto para todos os conselhos, effectuarão contractos sem concurrencia, pela desigualdade das rendas de cada um.

Vai á mesa a seguinte emenda:

Ao n.º 9 § unico do art. 84.—Depois das palavras—dos conselhos, diga-se, somente—O mais como está até as palavras—na ausencia d'aquelle—supprimindo-se as palavras—todas as vezes—e accrescente-se—na parte ou partes. O mais como está.

Sala das sessões do Congresso, em 22 de Junho de 1891.—O Deputado, BOTINELLY.

Encerrada a discussão é approvado o art. 83.

E' approvado o art. 84 salvo as emendas.

São approvadas as seguintes emendas:

Do sr. Botinelly, relativa ao nº 4—§ unico do art. 84—ficando prejudicada a do sr. R. Fernandes, sobre o mesmo nº 4.

Do sr. Fernandes, relativa ao nº 5—§ unico do art. 84.

Do sr. Botinelly, relativa ao n. 8 § unico do art. 84, ficando prejudicadas as dos srs. Dutra e Fernandes, sobre o mesmo nº.

Do mesmo sr. deputado relativa ao nº 9—§ unico do art. 84.-

Entra o art. 16—Declaração de direitos.

O SR. JOÃO AFFONSO—diz que tendo já apresentado uma emenda relativa á privilegios, e tendo accordado com a illustre commissão que confeccionou o projecto de constituição, na maneira de não se fechar a porta de todo aos privilegios concedidos aos inventores, vai com muita satisfação corresponder ao accordo feito com os illustres membros da commissão, apresentando uma emenda; offerecendo assim occasião de exporem melhor o seu pensamento, se por ventura o orador lhe deu a verdadeira interpretação.

A emenda que vai apresentar é somente transferir para o § 9º do art. 85, disposições que estavão consignadas no art 25.

Lê e manda a mesa a seguinte emenda:

Depois da palavra—temporaria—accrescente se—que não excederá de 10 annos, o qual caducará, se o invento for melhorado—seguindo se o mais como está—Sala das sessões do Congresso em 22 de Junho de 1891—*João Affonso.*

O mesmo sr. deputado lê ainda e manda á mesa a seguinte emenda:

Ao § 26 do art. 85 accrescente se a este §—provadas em concurso publico—Sala das sessões em 22 de Julho de 1891—*João Affonso.*

O SR. VILLAR COUTINHO—diz que não prestou bem attenção a emenda apresentada pelo sr. João Affonso sobre o § 26 do art. 85.

A disposição deste § tem por fim tornar accessivel a todos os brazileiros, os cargos publicos, tendo apenas por limitação as condições de moralidade e capacidade especiaes de cada um.

Pela emenda apresentada a este §, parece que se pretende, em geral, tornar depen-

dente de concurso publico—não só as habilitações profissionaes para exercer os cargos, mas tambem a moralidade do cidadão.

O orador não póde nem deve prestar o seu apoio a esta emenda porque vai sujeitar a prova em concurso publico, da moralidade do cidadão, materia sobre a qual, nem mesmo pelas leis criminaes, se admitte prova.

Semelhante disposição seria inexequivel, odiosa e incompativel com a dignidade do cidadão....

O SR JOÃO AFFONSO—E' quanto á capacidade profissional.

O SR. VILLAR COUTINHO—A emenda nos termos em que está concebida, não admitte essa disposição—, sujeita o candidato tambem a prova de moralidade em concurso publico.

O SR. CARVALHO—dá um aparte.

O SR. VILLAR COUTINHO—Ha ainda uma consideração pela qual o orador não póde deixar de negar o seu apoio á esta emenda, consideração que não precisa ser-se especialista na materia para comprehendel-a, porque é muito luci la. E' que esta disposição vem embaraçar o provimento dos cargos publicos, e perturbar as relações dos diversos poderes do Estado.

Ha cargos que por suas condições especiaes, não podem ser providos por meio de concurso, porque repugna a natureza das funcções, a que o individuo é chamado a exercer.

Adoptada a emenda do sr. João Affonso, achão-se tambem comprehendidos na disposição della os cargos electivos, os cargos que por sua natureza são de confiança, e os cargos inferiores da administração que não exigem habilitações profissionaes.

O SR. PIÁ DE ANDRADE—dá um aparte.

O SR. CARVALHO—O sujeito póde ser muito illustrado e não ter moralidade; e a moralidade não vai á concurso.

(*Trocam-se ainda diversos apartes.*)

O SR VILLAR COUTINHO—Isto é materia que deve ser tratada em lei ordinaria...

O SR. PIÁ DE ANDRADE—E' materia constitucional.

O SR. VILLAR COUTINHO Uma constituição é a synthese das bases com que se organisa uma sociedade; não póde descer a minudencias regulamentaes.

Por lei ordinaria é que se deve estabelecer o meio pratico de provimento dos cargos publicos, relativamente a cada ramo de serviço.

Para que hade o Congresso estabelecer esta disposição de ferro, na sua lei organica, para mais tarde vêr se na necessidade de a revogar por inexequivel e embaraçosa ?

No trabalho da commissão predominou o pensamento de escoimar do projecto primitivo tudo quanto constitua materia regulamentar.

O orador entende que se deve deixar esta materia para ser estudada quando por lei ordinaria se tratar de organisar os diversos serviços publicos.

O SR. LIMA BACURY—diz que não póde concordar com a emenda do illustre deputado sr. João Affonso, porque ella vem estabelecer uma generalidade inadmissivel para provimento dos cargos publicos, que varia muito, conforme a natureza do cargo, e crêa um verdadeiro embaraço ao mechanismo administractivo, que não está de accordo com os principios da eschola democratica. Ou teremos todos os empregos sem concurso, ou ficaremos todos sujeitos a esta formalidade.

O orador pergunta, como se poderá exigir concurso para director da instrucção publica, para inspector do thesouro...

O SR PIÁ—Faz-se o provimento por accesso.

O SR. LIMA BACURY—Não se trata de cargos que podem admittir o accesso; ha muitos cargos que não admittem esse meio de provimento.

Deixando a esphera superior de funccionalismo publico o descendo as ultimas camadas, que exame se hade exigir de um pobre individuo que se propõe ao mesquinho cargo de continuo de uma repartição ?—De inglez ? De philosophia ? de mathematicas ? e de outras materias inteiramente inuteis para o exercicio do cargo, e tudo isto para obter um mesquinho vencimento ?

O SR. JOÃO AFFONSO—E eu não apresentei o programma do concurso

O SR. LIMA BACURY—A Constituição estabelece o principio geral, de que os cargos publicos são accessiveis a todos os brazileiros; tendo em vista somente as condições de moralidade e capacidade profissionaes; ás leis especiaes cumpre regular o modo de os prover.

Estabelecer na Constituição o modo de provimento dos cargos, é tornal-o geral e absoluto. Ora, pela propria Constituição ha cargos que são de confiança, e não póde deixar de sel-o...

O SR. NERY—Como officiaes de policia.

O SR PIA DE ANDRADE—Confiança na instrucção publica ! que immoralidade !

(*Trocam-se diversos apartes entre os srs. Pia de Andrade e Carvalho.*)

O SR. LIMA BACURY—(*continuando*) diz que o sr. deputado que dá apartes não conhece o mechanismo da administração, por isso é que se pronuncia dessa maneira.

Ha certos empregos que são de méra confiança e sujeital-os á concurso, é conferir-lhes direitos, que se tornam em verdadeiros embaraços para a administração; assim como ha outros empregos que não admittem concurso.

O orador sente profundamente não poder acceitar a emenda do sr. João Affonso, que aliás tem apresentado emendas muito boas. (*Apoiados*).

Entende que o illustre autor da emenda, quiz restringir a medida a certa classe de empregos, mas isso é o que se torna difficil descriminar em uma Constituição, onde apenas se estabelecem as theses geraes do direito e as bases da organisação social.

Desde já hypotheca o seu voto em favor dessa medida quando se tratar da lei especial que regule as normas de provimento dos cargos publicos; mas como principio genérico e absoluto que resulta da inclusão dessa medida na Constituição, é pôr pelas ao mechanismo administrativo, e por isso não póde acceitar.

Encerrada a discussão e posto a votos, é approvedo o art. 85, salvo as emendas.

O SR. PIA DE ANDRADE—Aqui diz que a votação é nominal, então não ha um regimento que regule esta materia ?

E' por isso que me parece que a Constituição só devia ser discutida depois de approvado o regimento interno.

O SR. CARVALHO—V. exc. não estava na casa, por isso é que ignora o que se passou antes da installação do Congresso.

O SR. VILLAR COUTINHO—Vou expôr da tribuna o que ha a este respeito.

O SR. PIÁ DE ANDRADE—Entretanto como deve ficar estabelecido na Constituição o modo de votação, eu vou apresentar uma emenda ao art. 103, que passo a ler: (lê).

Emenda ao art. 103.

«Em lugar de nominal diga-se por escrutinio assignadas as listas—Sala das sessões em 22 de Janeiro de 1891.—*Piá de Andrade*».

(*Trocam-se muitos apartes*).

O SR. PIA DE ANDRADE (continuando). Eu penso que cada membro deste Congresso tem a necessaria independencia de caracter, a necessaria dignidade...

O SR. BACURY—Nós todos temos dignidade; parece que o nobre deputado só quer atirar offensas aos seus collegas.

O SR. PIÁ DE ANDRADE—Em que enxerga v. exc. offensa aos meus collegas ? Em dizer que todos os membros desta casa tem dignidade? Diga v. exc. outro tanto a meu respeito e não me darei por offendido; ao contrario ficaria satisfeito.

Como ia dizendo, penso que cada um de nós tem bastante dignidade para votar com toda a liberdade no seu candidato, assim como eu tenho para votar no meu candidato.

O SR. VILLAR COUTINHO—Certamente; todos nós temos a coragem de nossos actos.

O SR. PIA DE ANDRADE— Perfeitamente. Assim como o deputado tem a necessaria dignidade e coragem para declarar de viva voz, voto no individuo A ou no individuo B; tambem a deve ter para escrever o nome desse individuo, em um papel e assignar o seu nome por debaixo, porque a palavra vôa e o escripto permanece.

Vai á meza a emenda e entra em discussão.

O SR. NERY—Devo dar uma explicação á casa a respeito do que ha a respeito do regimento.

Na sessão de 8 de Junho, o sr. Villar Coutinho mandou á meza o projecto de regimento; o sr. Lima Bacury, offereceu uma indicação para que ficasse approvado provisoriamente o projecto do regimento interno dispensadas as formalidades legaes.

Esta indicação foi acceita pela casa e por isso ficou em vigor o regimento, pelo qual nos estamos regulando na ordem dos trabalhos.

Dias depois o sr. João Affonso pedio para ser impresso o regimento e distribuido na casa.

Sendo acceito pela casa o pedido do sr. João Affonso, immediatamente a secretaria mandou extrahir copias e remetteu para a typographia.

Não ha, portanto, motivos para censurar...

O SR. PIA DE ANDRADE—Não tive em vista censurar ninguem

O SR. NERY —Creio que amanhã poderá ser destribuido pelos srs. deputados o projecto do regimento, porque nos estamos regendo.

O SR. VILLAR COUTINHO.—Sr. presidente, pedi a palavra não só para informar o meu distincto collega o que ha sobre o regimento como tambem para tratar da materia do art. 103, ao qual o nobre collega offereceu a sua emenda.

Quanto á primeira parte pouco tenho a dizer porque o nobre 1.º secretario satisfez perfeitamente com a explicação que deu da marcha que teve este assumpto.

O illustre collega occupou a sua cadeira nesta casa um pouco tardiamente, por isso não está a par do que se passou com relação ao regimento, cuja falta deu lugar a observações que acaba de fazer.

A falta que o nobre collega sente, nós todos estamos sentindo

O nobre collega sabe que não podiamos continuar a regular-nos pelo regimento da antiga Assembléa Provincial, já sem applicação em muitas de suas partes, que estavam intimamente ligadas a essa instituição que desappareceu com a monarchia.

Era preciso adoptar outras disposições de accordo com o novo regimen; para isso e em virtude de resolução da casa, nomeou-se uma commissão da qual tive a honra de fazer parte, para confeccionar o projecto do novo regimento, que foi approvado provisoriamente, até que o seja definitivamente, depois de uma discussão regular.

Quanto á emenda apresentada pelo meu illustre collega, sr. Piá de Andrade, não tem razão de ser.

Não comprehendo a rasão porque e nobre

deputado quer substituir a votação nominal pelo escrutinio de listas assignadas.

Não vejo a vantagem que possa resultar dessa substituição.

Quem tem a coragem e dignidade para votar de viva voz no seu candidato, quem quer que elle seja, tem tambem para assignar uma lista.

O nobre deputado julga preferival o systema de votação por listas assignadas, por que, segundo disse, as palavras voão.

Para acceitar este argumento em favor da emenda, seria necessario suppôr que haja neste Congresso um membro capaz de negar o voto que proferio em sessão publica.

Ainda assim o modo de votação lembrado pelo nobre collega não era acceitavel, porque os votos são tomados pela meza á medida que são proferidos, sendo portanto impossivel qualquer duvida a respeito da votação.

Ha ainda uma razão pela qual nego meu voto a esta emenda.

O projecto de Constituição que servio de base ao trabalho da commissão, projecto confeccionado sem a mais ligeira inspiração do Congresso, porque foi elaborado pelo ex-governador o sr. dr. Eduardo Ribeiro, consignava este modo de votação para a eleição do primeiro governador; a commissão entendeu que não devia tocar neste ponto, acceital-o tal qual estava determinado; e eu entendo que, pela propria dignidade deste Congresso não convem alterar esta disposição.

Deixemos como está no projecto primitivo, para que não se entenda que não temos a dignidade de nossos actos.

(Trocam-se diversos apartes)

O SR. DUTRA—Diz que nas disposições provisorias, encontra o art. 104 que já não tem razão de ser, e vai mandar uma emenda supprimindo esse art.

O SR. VILLAR COUTINHO—Essas disposições tem de desapparecer quasi todas, pelo seu caracter de transitorias, entretanto v. exc. fará o que entender.

O SR. DUTRA—Neste caso deixo de mandar a emenda.

O SR. NERY—Lê e manda á meza a seguinte emenda ao art. 105.

«Em lugar de 2.000$000 de réis para despeza do primeiro estabelecimento, diga-se 2 contos de reis annuaes para despezas de representação.—Sala das sessões em 22 de Junho de 1891.—*S. Nery*».

Encerrada a discussão procede-se á votação.

E' approvado o art. 102 e 103 salvo a emenda do sr. Piá de Andrade sobre o modo de votação na eleição do presidente e vice-presidente do Estado.

E' regeitada.

O SR. DUTRA—(*pela ordem*) requer a verificação, por meio de votação nominal.

E' concedido.

Procede-se á chamada; pronunciam-se a favor os srs. Piá de Andrade, Dutra, João Affonso, Botinelly, Agapito, Felgueiras e Nery, e contra os srs. Lima Bacury, Argemiro Germano, Deodato, Carvalho, V. Coutinho, Lopes da Cruz, Luiz Gomes, Fernandes, Bittencourt e E. Moreira.

E' regeitada a emenda por 10 votos contra 7.

E' approvado o art. 105, salvo a emenda do sr. Nery, sendo esta tambem approvada em seguida.

São approvados sucessivamente os arts. 106, 107, 108 e 109.

O sr. presidente consulta a casa, se a resposta á mensagem do sr. Governador deve ser apresentada por uma commissão.

Decide-se que seja apresentada pela mesma commissão que a redigio.

O sr. presidente diz que neste caso como é de estylo que taes commissões se componham de 5 membros, nomêa os srs. Lopes da Cruz e Felgueiras para completar a commissão.

Levanta se a sessão.

SESSÃO CONSTITUINTE EM 23 DE JUNHO DE 1891

Presidencia do Sr. E. Moreira

A's 9 horas da manhã feita a chamada, acham-se presentes os srs. E. Moreira, S. Nery, Bittencourt, Villar Coutinho, Fernandes, Lopes da Cruz, Piá de Andrade, Felgueiras, Luiz Gomes, João Affonso, Campos, Botinelly, Sympson, Dutra e Deodato.

Comparecem depois da chamada os srs. Carvalho e L. Bacury.

Havendo numero legal abre se a sessão.

Lê-se a acta de 20—é approvada sem debate.

EXPEDIENTE

Lê-se um officio do secretario do Governo communicando ter-se dado as providencias para que sejam diariamente postas á disposição da meza do Congresso, duas praças do corpo de policia.—Inteirado.

ORDEM DO DIA

1.ª PARTE

Nada houve.

2.ª PARTE

Entra em 2.ª discussão o projecto de Constituição, com as emendas apresentadas em 1.ª discussão.

Comparece o sr. Agapito.

O SR. PRESIDENTE lê os arts. 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, e 10.º do regimento para orientar os srs. deputados sobre esta 2.ª discussão e votação.

O SR. VILLAR COUTINHO.—Sr. Presidente em nome da commissão especial que organisou o projecto de Constituição, venho hoje apresentar emendas que a mesma commissão julgou necessarias para completar o seu trabalho.

Algumas destas tem por fim preencher claros e lacunas que um exame mais detido nos fez descobrir; e outras para corrigir faltas que se deram na copia, sendo que algumas d'ellas estavam já compostas e por erro de paginação deixaram de ser incluidas no impresso.

Vou apresentar uma por uma, dando ao mesmo tempo a rasão de ser de cada uma, a medida que as fôr lendo.

1.ª Emenda da commissão.

Ao capitulo 2.º art. 24. «Substitua-se a data 5 de Setembro por 10 de Julho. Sala das sessões da commissão, em 23 de Junho de 1891.—*V. Coutinho.—Thomaz Sympson.—Deodato.—Bacury.—Agapito Pereira*».

Deixo de fazer considerações a respeito desta emenda porque é mera questão de datas, cuja conveniencia está ao alcance de todos.

2.ª Emenda

Ao art. 9.º do mesmo capitulo. «Accrescente-se a este art. o seguinte §. O Congresso em caso algum poderá ser dissolvido. Sala das sessões em 23 de Junho de 1891.—*V Coutinho.—Thomaz Sympson.—Deodato.—Bacury.—Agapito Pereira*».

Não precisa muito tempo para fazer comprehender o alcance desta emenda.

No regimen democratico que adoptamos, é facil comprehender a grandeza da missão que o Congresso, representante immediato do povo é chamado a exercer.

Se deixassemos o exercicio dessas funcções á mercê do executivo, seria nullificar completamentente a delegação do povo.

Não raras vezes teriamos de ver o poder legislativo sacrificado por motivos estranhos ao bem publico.

E' pois esta medida que ora apresento um remedio salutar contra esse perigo que, a sua ommissão deixava pairar sobre a representação do Estado, que deve ser rodeada de todas as garantias e communidades, collocando-se acima de violencias e de arbitrios. *(Apoiados).*

3.ª Emenda

Ao art. 13. «Inclua-se nos casos de incompatibilidade deste art. mais o seguinte: —Os que tiverem cumprido, em parte ou totalmente, pena por crime infamante, ainda que tenham obtido perdão.—Sala das sessões em 23 de Junho de 1891.—*V. Coutinho.—Thomaz Sympson.—Deodato.—L. Bacury.—Agapito Pereira*».

A rasão desta emenda é intuitiva.

Nenhum de nós quererá sentar-se nesta casa ao lado de um individuo que tenha sido condemnado por crime de roubo ou outro considerado infamante, embora se tenha eximido do completo cumprimento da pena, por effeito do perdão, recurso que o não lave da infamia aquelle que o receba.

Este ponto está explicado por si mesmo.

4.ª Emenda

Ao art. 15. «Substitua-se o § 2.º deste art. pelo seguinte: A incompatibilidade do art. 13 não se comprehende os casos de promoção ou accessos por antiguidade, nem as commissões temporarias.—*V. Coutinho,—T. Sympson.—Deodato.—L. Bacury.—Agapito Pereira*».

Vós bem sabeis que as promoções, os accessos por antiguidade são o premio do merito que está personificado no funccionario publico, é o premio com que se galardôa o zelo no cumprimento de seus deveres, a intelligencia profissional e a probidade d'aquelles que se dedicam ao serviço do Estado e que n'elles consomem os seus mais bellos dias e a sua actividade.

Por isso não se deve prival-os desse direito porque o povo, com o seu voto, os colloca nesta casa como seu representante.

Tambem entendeu a commissão que não se devia privar o interesse publico, dos serviços de algum de seus membros, em méra commissão.

Póde acontecer que faça parte do Congresso um cidadão especialista em qualquer arte, sciencia ou qualquer profissão.

Não ha razão para vedar que a administração lance mão desse cidadão em proveito do serviço publico por ser membro do Congresso; ou obrigal-o a perder o seu lugar de deputado, no caso de acceitar a commissão.

5.ª Emeuda

Ao art. 21. «Substitua-se os termos até a nova eleição pelos seguintes: «até ter ninar o mandato».—Sala das sessões em 23 de Junho de 1891.—*Villar Coutinho.—T. Sympson—Deodato—L. Bacury—Agapito Pereira.*

Parece que assim ficão mais bem garantidas as immunidades do deputado.

Assim como está, parece que uma vez feita a nova eleição cessa aquella immunidade; mas a eleição póde ser feita muito antes de findar-se a legislatura, e ficava o membro do Congresso, por effeito d'aquella ommissão, ou por má interpretação sujeito á pressão etc.

6.ª Emenda

Ao art. 15 § 1.º do mesmo capit. Accrescente-se «salvo nos casos determinados em lei»—Sala das sessões do Congresso, em 23 de Junho de 1891.—*Villar Coutinho.—T. Sympson.—L. Bacury.—Deodato. —Agapito Pereira.*

Os casos determinados por lei, vós bem sabeis, são os de pronuncia e condemnação em processo crime.

7.ª Emenda

Ao art. 24 do mesmo capt. Em lugar da data 5 de Setembro diga-se 15 de Novembro. —Sala das sessões em 23 de Junho de 1891. —*Villar Coutinho.—T. Sympson.—Deodato. Bacury.—Agapito Pereira.*

8.ª Emenda

Ao art. 25 § 13, n.º 6, capt. 3.º Substitua-se a palavra leis por forma.—Sala das sessões do Congresso, 23 de Junho de 1891.— *Villar Coutinho.—T. Sympson.— L. Bacury.— Deodato.—Agapito Pereira.*

9.ª Emenda

Ao n. 10 do mesmo § Depois da palavra fiscalisação acrescente-se e applicação.—Sala das sessões do Congresso, em 23 de Junho de 1891.—*V. Coutinho.—L. Bacury.—T. Sympson.—Deodato.—Agapito Pereira*

10.ª Emenda

Ao n. 2 do mesmo § 13 do art. 25 capt. 3.º Suprimão-se as palavras sem se ingerir na sua organisação. —Sala das sessões em 23 de Junho de 1891—*V. Coutinho—L. Bacury.—Deodato.—Agapito Pereira—T. Sympson.*

Eu sr. presidente não comprehendo bem o que quer dizer isto —legislar sobre a utilidade dos serviços, sem se ingerir na sua organisação

Como ha aqui dous empregados de fazenda podem explicar isto melhor.

11.ª Emenda

Ao art. 45 § 13 n. 11. Accrescente-se entre os termos, telegraphos e navegação, a palavra correios.—Sala das sessões, em 23 de Junho de 1891.—*V. Coutinho.—T. Sympsen —Bacury.—A. Pereira.*

Faltava esta parte muito importante, visto como pela nova organisação os correios ficam pertencendo ao Estado tambem.

12.ª Emenda

Ao capt. 4.º. Accrescente-se mais a este capitulo o seguinte artigo: As leis do Congresso não poderão ser suspensas pelo presidente do Estado, senão nos casos do art. 80 da Constituição Federal e art. 100 desta Constituição, sob pena de responsabilidade criminal.—Sala das sessões, em 23 de Jnnho de 1891.—*V. Coutinho.—T. Sympson.—Deodato.—L. Bacury.—A. Pereira.*

13.ª Emenda

Accrescente-se ao capt. 6.º.

Art. Essa eleição se fará tres mezes antes de terminar o mandato.

Art. Trinta dias depois da eleição o Congresso fará a apuração geral e verificando o resultado, proclamará presidente e vice-presidente do Estado, os cidadãos que obtiverem maioria de votos, sendo eleitos no caso de empate os mais velhos.

§ Unico. Para esta apuração será convocado o Congresso em tempo opportuno extraordinariamente.—Sala das sessões, em 23 de Junho de 1891.—*V. Coutinho.—Bacury—T. Sympson. —A. Pereira.—Deodato.*

Isto é materia nova.

Trata da eleição do presidente e vice-presidente do Estado.

Para completar disposições que devem ser constitucionaes, entendeu muito bem a commissão de estabelecer as formulas necessarias e as regras para a eleição do presidente e vice-presidente do Estado.

14.ª Emenda

Ao capt. 6.º accrescente-se:

Art. São inelegiveis para os cargos de presidente e vice-presidente, os parentes consanguineos e áfins, no 1.º e 2.º gráo do mesmo presidente e vice-presidente que se achar em exercicio, no momento da eleição, ou que o tenha deixado até 6 mezes antes.

São tambem inelegiveis o chefe de policia do Estado e os commandantes que disponham da força armada.—Sala das sessões em 23 de Junho de 1891.—*V. Coutinho.— Sympson.— Deodato.—L. Bacury.—A. Pereira.*

Ora v. exc. bem sabe que um presidente na administração, se quizer proteger a candidatura de um seu parente, de que meios pode lançar mão, de que elementos póde dispor para obter um triumpho no pleito eleitoral; nas condições de nossa organisação social, é quasi impossivel a lucta contra um candidato nestas condições; é um verdadeiro perigo contra a livre manifestação do voto popular.

Esta medida é portanto uma garantia poderosa para tornar effectiva a liberdade do voto.

15.ª Emenda

Ao capt. 8.º do art. 43. Accrescente-se depois da palavra Congresso o seguinte: Em quanto não fôr creado o Senado, perante quem será processado e julgado.—Sala das sessões em 23 de Junho de 1891.—*V. Coutinho —T. Sympson.— Deodato.—Bacury. —Agapito Pereira.*

Isto é em quanto não fôr creado o Senado, porque sendo creado o Senado passará essa competencia para esta corporaçâc.

16.ª Emenda

Accrescente-se ao art. 41 a seguinte disposição:

§ Unico. As penas a que está sujeito o presidente do Estado, pelos crimes constantes da 1.ª hypothese, serão definidas em lei especial, que tambem regulará a accusação, os processo e julgamento.

Sala das sessões em 23 de Junho de 1891. —*V. Coutinho.—Deodato.—T. Sympson.—L. Bacury.—A. Pereira.*

E' questão de formula; o nosso codigo tem penas já estabelecidas, mas, como isto é um

caso novo que se está creando, julgamos necessario accrescentar esta medida.

17.ª Emenda

Ao capt. 11. Substitua-se o art. 63 pelo seguinte: Haverà no Superior Tribunal de Justiça um procurador geral que será annualmente designado, pelo presidente do mesmo, dentre os seus membros para promover os interesses da justiça, mas sem voto nas decisões, assim como haverá em cada comarca um promotor de justiça, podendo haver dous na capital.

Sala das sessões em 23 de Junho de 1891. —*V. Coutinho.—Sympson.—L. Bacury.—A. Pereira.*

Isto já estava aqui.

Falava-se em promotores publicos, mas não estava creado o lugar de promotor.

V. exc. sabe que a população desta capital vai augmentando progressivamente, e póde acontecer que, não baste um só promotor para dar vencimento aos trabalhos da justiça.

E' preciso portanto ficar estabelecida a faculdade de ser nomeado mais um quando o serviço publico o exigir.

18.ª Emenda

Ao art. 65. Ao § 1.º accrescente-se: Em quanto não fôr creado o Senado, perante o qual deverão ser processados e julgados.

Sala das sessões, 23 de Junho de 1891. —*V. Coutinho.—Deodato.—T. Sympson.—L. Bacury.—A. Pereira.*

Estas emendas não estão no caso de merecer duvidas.

19.ª Emenda

Ao capt. 13, art. 77. Substitua-se o art. 77 por este: Os juizes municipaes serão nomeados pelo presidente do Estado, dentre os doutores ou bachareis em direito e servirão por 4 annos, dentro dos quaes não poderão ser demittidos, nem removidos, senão a seu pedido, salvo os casos previstos na lei.

Sala das sessões, 23 de Junho de 1891. —*V. Coutinho.—Bacury.—Sympson.—Deodato.*

Póde parecer estranho sr. presidente, aos distinctos collegas que appareça á ultima hora esta idéa, que não entrou no plano desta Constituição, que tinha por principio a independencia absoluta dos poderes politicos, na esphera de sua acção.

Mas é preciso dizer que a commissão teve necessidade de fazer algumas concessões á administração no sentido de harmonisar os poderes para não suppor-se que o Congresso esteja annesquinhando o poder executivo; creando peias e entraves contra a sua administração.

Então a commissão, sr. presidente, querendo provar que não ha de sua parte senão bôa pretenção, confiou as nomeações dos juizes municipaes e promotores, ao Presidente do Estado, por assim entender melhor.

A magistratura propriamente dita, sr. presidente, fica inteiramente separada e independente do executivo; mas, como os juizes municipaes não são magistrados, como o juiz municipal está no periodo de sua aptidão para a magistratura, na sua aprendisagem....

O SR. CAMPOS—Não apoiado.

Nós temos no curso uma aula de pratica.

O SR. AGAPITO—Na faculdade nós não aprendemos a marcha dos processos.

O SR. VILLAR COUTINHO—Na faculdade nós não aprendemos a formula dos processos... Sahimos d'alli sem pratica alguma.

O SR. CAMPOS—As formulas do processo temos nos formularios.

O SR. VILLAR COUTINHO—O juiz municipal está no periodo das provações; seria um perigo para o poder judiciario que os moços formados ao deixarem os bancos da academia fossem logo occupar os elevados cargos da magistratura, sem um certo tirocinio em que se habilitassem para as importantes funcções de que estão cercados aquelles cargos, quando não tem ainda o espirito preparado, nem a calma necessaria para julgar com prudencia.

O juiz municipal está se habilitando para chegar á magistratura, technicamente falando, e nunca foram magistrados....

O SR. CAMPOS—Nós devemos tornal-os vitalicios.

O SR. VILLAR COUTINHO—Eu me sujeito á maioria; mas não acho rasoavel que se faça promotor publico ou juiz municipal que não se sabe quem é, nem quaes as suas habilitações, logo vitalicio.

Durante o periodo de quatro annos elle vai provar o seu gosto, a sua aptidão, a par de outros requesitos, e quando chegar a sua vez, entrará para a magistratura, conquistando assim a sua vitaliciadade.

A commissão entendeu rasoavel transigir, entendeu que se podia conceder ao poder executivo a faculdade de nomear esses funccionarios.

Eis a razão da emenda que acabo de submetter á consideração da casa.

20.ª Emenda

Ao art. 79 Substitua-se as palavras Superior Tribunal por Presidente do Estado.—Sala das sessões, 23 de Junho de 1891.—*V. Coutinho. —L. Bacury.—A. Pereira.—T. Sympson.—Deodato.*

Esta emenda é o complemento da precedente.

Se damos ao executivo a attribuição de nomear os juizes municipaes, não lhe podemos tirar a competencia para nomear os supplentes.

21.ª Emenda

Ao art. 81. Substitua-se as palavras Superior Tribunal de Justiça por Presidente do Estado.—Sala das sessões, 23 de Junho de

1891.—*V. Coutinho.—Bacury—Deodato.—A. Pereira.*

Esta emenda é a consequencia da que offereci ao art. 77, a respeito da qual já dei a explicação necessaria e as razões, do procedimento da commissão, neste assumpto, que espero, serão tomadas em consideração pela casa.

Eu podia estar aqui gritando muito para sustentar as prerogativas do poder judiciario; mas é preciso que não pareça que estamos aqui concedendo mais attribuições a um poder do que a outro.

22.ª Emenda

Ao capt. 16. Inclua-se na declaração dos direitos o seguinte: Ter liberdade de locomoção, em tempo de paz, e em tempo de guerra mediante passaporte.—Sala das sessões, 23 de Junho de 1891.—*V. Coutinho.—T. Sympson. L. Bacury.—A. Pereira.—Deodato.*

Isto não precisava, mas como estamos nos organisando, e o que vai ficar prevalecendo é o que se achar consignado nessa Constituição por isso julgamos conveniente apresentar esta emenda.

23.ª Emenda

Ao capt. 16. Declare-se ainda: Os bens do Estado e do Municipio não estão sujeitos á execução. Só o Congresso póde autorisar a alienação dos bens immoveis.

§ Unico. Uma lei especial determinará os bens de exclusiva propriedade dos Municipios e aquelles sobre que têm elles apenas a administração.—Sala das sessões, 23 de Junho de 1891.—*V. Coutinho.—Deodato.—Sympson.—L. Bacury.—A. Pereira.*

Os bens do Estado e do Municipio não estão sujeitos a execução.

E' uma garantia em relação ao Municipio, que não existia; os juristas e advogados, andavam pegando-se a disposições relativas á fazenda geral para fazer applicação ao Municipio.

Não havia lei expressa a esse respeito.

Lembramos-nos disto; porque só o Congresso póde autorisar a alienação dos bens immoveis.

Sem duvida é preciso que o municipio fique sabendo os bens em que tem dominio, e em que têm somente a administração.

Convém que uma lei especial regule esta materia para que o Municipio se forme autonomo.

24.ª Emenda

Ao cap. 7.º art. 42. Suprima-se o § 4.º do mesmo art.—Sala das sessões, 23 de Junho de 1891.—*Villar Coutinho.*

25.ª Emenda

Ao cap. 17. Inclua-se nas disposições geraes o seguinte:

Art. 101—Continuam em vigor até serem revogadas, as leis do antigo regimen, que não forem contrarias, implicita ou explicitamente ao systema do governo, firmado pela Constituição Federal e principios nella consagrados, e garantidos os direitos adquiridos pelos funccionarios publicos, em virtude dellas.

§ Unico. Continuam tambem em vigor os decretos dos governadores do Estado até serem revogadas pelo Congresso.—Sala das sessões do Congresso. 23 de Junho de 1891.—*Villar Coutinho.—L. Bacury.—Sympson.—Deodato.—A. Pereira.*

Este art. já fazia parte do projecto e já estava composto, mas deixou de ser incluido no impresso, por engano de paginação, saltando-se do art. 100 para 102.

26.ª Emenda

Ao capt. 17. Accrescente-se mais as seguintes disposições: Toda a lei ou regl. que fôr contrario a esta Constituição ou á a União, não será executado se fôr como tal declarado pelos tribunaes Federal ou do Estado, que sempre decidirá com recurso necessario, para o Supremo Tribunal de Justiça, em litigio. Sala das sessões, em 23 de Junho de 1891.—*Villar Coutinho.—Sympson.—L. Bacury.—Deodato.—A. Pereira.*

27.ª Emenda

Ao capt. 18. Inclua-se nas disposições transitorias: Promulgada a Constituição eleger-se-ha o presidente e o vice-presidente do Estado, por maioria absoluta dos membros presentes.—Sala das sessões, 23 de Junho de 1891.—*V. Coutinho.—T. Sympson.—Deodato.—A. Pereira.—L. Bacury.*

São estas as emendas que a commissão resolveu apresentar como complemento do seu trabalho e espera que serão acceitas pela casa, á vista das rasões com que justifiquei cada uma dellas.

Tenho concluido.

Vão á meza as emendas, e entram em discussão.

O SR. PIÁ DE ANDRADE—Lê e manda á meza a seguinte

Emenda

Ao artigo 102 accrescente-se os ns. 5 e 7 da Constituição Federal.—Sala das sessões, 23 de Junho de 1891.—O deputado—*Pid de Andrade.*

Entra em discussão.

O SR. DUTRA—Lê e manda á meza as seguintes

Emendas

Ao art. 10 § 1.º. Depois das palavras no fim de cada legislatura accrescente-se: para vigorar na seguinte.—O mais como está no projecto. Sala das sessões, 23 de Junho de 1891.—O deputado—*Soares Dutra.*

Ao n.º 20 do § 13 art. 25. Supprima-se por já ter passado a materia do mesmo para o § 9.º do art. 85 por emenda apresentada na 1.ª discussão.—Sala das sessões, 23 de Junho de 1891.—O deputado—*Soares Dutra.*

Additivo ao capt. 17 para onde convier' Os cargos publicos civis serão providos por concurso salvo os de secretario do Estado, chefes das repartições, continuos e porteiros, prevalecendo em caso de igualdade de provas o direito de accesso aos funccionarios de cathegoria immediatamente inferior. Sala das sessões, 23 de Junho de 1891.—O deputado—*Soares Dutra.*

Agora de accordo com o art. 15 do programma do partido democrata, a que pertenço, apresento mais o seguinte:

Art... Os empregados publicos que tiverem cinco annos de exercicio, não poderão ser demittidos senão por processo.—Sala das sessões, 23 de Junho de 1891. —O deputado —*Soares Dutra.*

Vão a meza e entram em discussão.

O SR. AGAPITO PEREIRA—Sr. presidente, tendo a casa hontem approvado a emenda do sr. Bacury, a respeito da mensagem do sr. governador, emenda que acceita a probabilidade de no futuro haver duas camaras, eu e alguns outros collegas, resolvemos offerecer uma emenda ao art. 7.º afim de ficar expressa na Constituição a faculdade de ser feita esta alteração por lei ordinaria.

Lê e manda á meza a seguinte

Emenda

Ao art. 7.º. Accrescente-se ao final deste art. o seguinte: Sendo a do Senado por lei ordinaria.—Sala das sessões, 23 de Junho de 1891.—*Lima Bacury.—Thomaz Sympson.—Agapito Pereira.—Villar Coutinho.*

O SR. LOPES DA CRUZ—Sr. Presidente, a Constituição Federal diz: Do Municipio (lê)

Na organisação dos Estados, devemos estabelecer as bases constitucionaes pelas quaes devem ser organisados os municipios; portanto devemos estabelecer os modos da eleição para membros dos conselhos municipaes.

Vou pois lêr as emendas ou artigos que entendo devem ser incluidos na Constituição a este respeito:

Arts. additivos ao cap. 15. Para onde convier.

Accrescente-se os seguintes arts: Art. No desempenho das funcções da municipalidade nenhuma ingerencia terão quaesquer autoridades extranhas á hierarchia municipal, salvo os casos previstos na Constituição e leis do Estado.

Art... Dois ou mais municipios, confinantes poderão de mutuo accordo reunir-se para realisação de serviços que lhes interesse.

Este artigo é muito necessario, porque ha municipios fracos e outros fortes, assim, combinando se dois ou mais municipios, pódem realisar melhoramentos que aproveitem a todos e que cada um isoladamente não poderia levar a effeito.

Art... Vagando qualquer lugar no Conselho Municipal, por morte, renuncia ou qualquer outro motivo, será chamado a occupal-o o immediato em votos ao conselheiro menos votado.—Sala das sessões do Congresso, 23 de Junho de 1891.—O deputado—*Lopes da Cruz.*

Isto tambem salta á primeira vista, a necessidade desta disposição, não só para evitar repetidas eleições como para satisfazer a vontade popular.

«Art... Não poderão ser eleitos membros do conselho municipal:

1.º as autoridades judiciarias e militares, quer Federaes quer do Estado;

2.º Os exactores Federaes, do Estado ou do Municipio;

3.º Os empreiteiros de obras municipaes.

§ Unico. As outras incompatibilidades serão declaradas em lei.—Sala das sessões, 23 de Junho de 1891.—O deputado—*Lopes da Cruz.*»

Convém ficar bem estabelecidos estes pontos, incluindo-os na Constituição

«Art... Não poderão servir simultaneamente no conselho municipal avô, pai, filho, genro, irmão e cunhado durante o cunhadio. —Sala das sessões, 23 de Junho de 1891. —O deputado—*Lopes da Cruz*».

Estas idéas não são minhas, são da Constituição de Pernambuco, já proclamada e em execução n'aquelle Estado.

O SR. NERY—Lê e manda á meza as seguintes emendas:

Ao capt. 2.º art. 10 § 1.º Onde se lê terão direito a ajuda de custo os membros que residirem fóra da capital, lêa-se: terão direito a uma importancia annual nunca excedente ao subsidio de um mez para as despezas de representação. —Sala das sessões, 23 de Junho de 1891—O deputado—*Silverio Nery.*

O SR. CAMPOS—Sr. Presidente, antes de apresentar os substitutivos e emendas que vou submetter ao criterio deste Congresso, relevem-me os collegas a declaração de que me sinto extremecer de receio diante da possibilidade de meindrar a illustrada commissão, que elaborou este luminoso parecer sobre o projecto da nossa Constituição Estadual.

Os meus receios justificam-se, sr. presidente, pelos zelos da commissão, por este seu trabalho —o parecer em discussão — no qual sou o primeiro a reconhecer uma obra quasi escorreita.

E, para que me não suspeitem de temeridade propondo uns pequenos reparos a tão bem acabada obra, apresso-me a declarar, que só me abalancei á offerecer uns substitutivos e additivos depois de a respeito ter conversado com alguns dos membros da digna commissão e com grande surpreza e alegria minha tel-os visto pronunciarem-se de modo favoravel a tres de minhas emendas.

Eil-as:

Substitutivo. Ao art. 43. O presidente do Estado será processado e julgado pelo Congresso nos crimes de responsabilidade e pelo Superior Tribunal de Justiça nos communs.

§ Unico. Decretada a procedencia da accusaç o ficará o presidente suspenso de suas funcções».

Por esta forma, sr. presidente, não só consagramos em nossa Constituição Estadual doutrina já acceita pela Constituição Federal em seu art. 54, mas ainda, e o que mais é, evitamos conflictos de attribuições entre os poderes legislativo e judiciario; conflictos dos quaes resultam sempre sérios prejuizos e embaraços á acção da justiça.

Ao art. 48. Substitua-se pelo seguinte:

«Nos crimes communs e de responsabilidade que commetta, será processado e julgado pelo Superior Tribunal de Justiça e nos connexos com os do presidente do Estado pel autoridade competente para o julgamento deste.

Sr. Presidente, consagrando esta doutrina, evitamos os inconvenientes e difficuldades que appareceriam no caso de connexidade, caso não previsto no parecer que se discute e que tanto recommenda á nossa admiração os seus illustres elaboradores.

Ao art. 59. Emenda additiva. Accrescente-se depois da palavra emolumentos o seguinte: e porcentagens.

Aos arts. 60 e 61. Emenda. Supprima-se os arts. 60 e 61.

Sr. Presidente, não pedirei ao Congresso o seu voto para esta minha emenda suppressiva. supplicar-lhe-hei apenas que confunda as suas com as minhas lagrimas para juntos prantearmos a sua sorte, cujo decreto foi já lavrado e assignado pela intolerante commissão.

Nos arts. 60 e 61 a commissão propõe a creação de um tribunal correccional ou pequeno jury.

Ora, Sr. Presidente, na epocha actual, quando um dos mais distinctos jurisconsultos brazileiros, Macedo Soares, clama contra a instituição do grande jury, declarando-a um *disparate* n'uma organisação séria da justiça, a illuminada commissão lembra-se de instituir o pequeno jury!

Ao art. 77. Substitua-se pelo art. 86 do decreto da Constituição publicado pelo dr. Eduardo Ribeiro supprimindo-se desde as palavras—*e promotores* até *obtiverem*; bem como os §§ 1.º e 2.º, conservando-se o § unico do art. 77 do parecer da commissão.

Não creio que n'este Congresso alguem haja que, em boa fé, negue a conveniencia de tornar o cargo de juiz municipal uma carreira aspirada, condição *sine qua non* para que os termos do interior tenham juizes lettrados, juizes na altura de bem garantir a propriedade, a vida, a liberdade e honra do cidadão.

A vitaliciedade do juiz municipal é indispensavel porque semel ante profissão não deve constituir aprendisagem; pois a ninguem é licito aprender á custa da liberdade e propriedade alheias.

E nem se argumente contra a vitaliciedade do juiz municipal com a hypothese de mal desempenhar elle o cargo pois em tal caso ahi temos o processo para demittil-o, podendo o Congresso, além dos crimes cuja pena é a de perda do emprego, punir mais com perda do cargo os seguintes. Desidia notoria do cumprimento de deveres; offensa á moral e aos bons costumes.

O conselheiro Nabuco tratando da organisação de uma magistratura que corresponda á aspiração de um povo civilisado, affirma que, não sendo ella uma profissão vantajosa e garantida, não excitará vocação, e sem vocação não haverá concurrencia, cujos beneficios ninguem desconhece.

Accresce, que eu só peço a vitaliciedade para o juiz municipal na hypothese de reconducção, isto é, quando o juiz tenha occupado o cargo durante 4 annos, desempenhando satisfactoriamente as obrigações a elle inherentes.

Comprehende-se que o juiz municipal, uma vez que mal tenha servido o cargo durante os 4 annos, não será reconduzido n'elle

Convicto de que algum ou alguns dos membros da commissão se levantará para refutar os argumentos com que pretendo ter justificado as emendas que acabo de offerecer, aguardo-me para na treplica dar-lhes mais desenvolvimento.

Vão á meza e entram em discussão as seguintes emendas:

Substitutivo ao art. 44.

«O presidente do Estado será processado e julgado, nos crimes de responsabilidade pelo Congresso, devendo sel-o pelo Senado, creado este; e nos crimes communs pelo Superior Tribunal de Justiça.

§ Unico. Decretada a procedencia da accusação, ficará o presidente suspenso de suas funcções.—Sala das sessões do Congresso, 23 de Junho de 1891.—*Campos.—Agapito Pereira.*

Emenda ao art. 57.

«Depois da palavra emolumentos accrescente-se e porcentagens.—Sala das sessões, 23 de Junho de 1891.—*Campos.—Agapito Pereira*».

Substitutivo ao art. 48.

«Art. . . O secretario do Estado, nos crimes communs e de responsabilidade, que commetta será processado e julgado pelo Superior Tribunal de Justiça e nos connexos com o Presidente do Estado pela auctoridade competente para o julgamento deste.—Sala das

sessões, 22 de Junho de 1891.—*Campos.—A. Pereira*».

Art. substitutivo aos arts. 60 e 61 e seu § Unico.

«Art. 60 E' mantida a instituição do Jury para o julgamento dos delictos communs.—*Campos*».

Emenda ao § Unico do art. 77.

«O juiz municipal reconduzido no cargo será declarado vitalicio e preferirá a outro qualquer na nomeação de juiz de direito, se tiver os demais requisitos da lei, respeitados os principios de antiguidade.—Sala das sessões, 23 de Junho de 1891.—O deputado.—*Campos*».

O SR. VILLAR COUTINHO.—Sr. presidente, sinto muito estar em desaccordo com a emenda que acaba de apresentar o meu nobre collega; sinto, porque acho que a disposição contida na emenda é de tal ordem que não deve ser approvada por esta casa.

Esta medida, sr. presidente importa confiar uma prerogativa, um direito incompativel por sua natureza, com a falta de habilitações de um moço que acabando de deixar os bancos da faculdade, vai ainda entrar no periodo de aprendisagem do officio de julgar; é conceder a elles mais do que as leis anteriores têm concedido; é premiar serviços e aptidões não conhecidas.

Sr. presidente, porque o juiz municipal com a certeza que tem de se tornar vitalicio, findo o 1.º quatrienio, não póde revelar o homem tal qual o é.

O SR. CAMPOS—Para isso tem o correctivo do processo criminal.

O SR. VILLAR COUTINHO—Mas, a vitaliciedade em todo o caso é um premio concedido ao merito.

Que melhor garantia podem aspirar juizes municipaes, do que a de não poder ser demittido durante quatro annos, nem removido senão a seu pedido; de ficar habilitado a ser nomeado juiz de direito, no fim do quatriennio, e ter a preferencia sobre qualquer outro, no caso de ter feito dous quatriennios de judicatura?

O SR. PIÁ DE ANDRADE—Mas v. exc. defendêo o accesso como premio ao funccionario publico.

O SR. VILLAR COUTINHO.—E' isto mesmo o que eu estou dizendo. No fim de quatro annos póde ser nomeado juiz de direito, si tiver procedido bem.

O SR PIA' DE ANDRADE—dá um aparte.

O SR. VILLAR COUTINHO—A minha questão não é esta; a questão está collocada neste terreno:—garantir os juizes municipaes contra a demissão durante 4 annos e facilitar-lhe o ingresso para a magistratura.

Parece que esta garantia reunida ao augmento dos vencimentos, que estão marcados para estes cargos, e a perspectiva de uma vara de direito, que lhe confere a vitaliciedade, com a preferencia, no caso de exercer dous quatriennios seguidos; é bastante para animar um moço formado, que sahio, ha pouco, da faculdade, a transportar-se para um termo central do Estado, e fazer o sacrificio de seus commodos por alguns annos, para assegurar o seu futuro.

O SR. AGAPITO—Por exemplo: para o Antimary.

O SR. VILLAR COUTINHO—Ora, antigamente elles tinhão 1:800$000 e não faltava quem quizesse o lugar, que era tambem o primeiro degrão da magistratura; agora com 2 ou 3 contos de réis mais, acha o nobre collega que não se encontrará quem queira.

E' de mais, sr. presidente, esta vitaliciedade não satisfaz ao proprio juiz municipal, como já disse.

Quem é que quer permanecer indefinidamente juiz municipal?

E' um presente de grego que se lhes quer fazer.

O SR. CAMPOS—Portanto. os juizes de direito, não querem ser desembargadores por que já são vitalicios?

O SR. VILLAR COUTINHO—O termometro para o accesso é este:—é o seu comportamento é o seu modo de proceder, é a sua conducta social e moral.

Agora, dirá o nobre deputado; e a outra garantia?

Está na preferencia ao lugar de juiz de direito, se tiver feito os dous quatriennios successivos, concorrendo os mais requisitos da lei, isto é —ser honesto e zeloso no exercicio do cargo.

UM SR. DEPUTADO—O facto de ser reconduzido é uma prova desses requisitos.

O SR. VILLAR COUTINHO—Portanto sr. presidente, eu vejo que os juizes municipaes estão rodeados de todas estas garantias para esperar a sua senatoria que é uma vara de direito.

O SR. CAMPOS—Mas se o juiz faz o seu quatriennio e o governo crusa os braços e deixa-o sem reconducção, como poderá elle attingir a tal senatoria?

O SR. VILLAR COUTINHO—Isso é argumentar com abusos; neste caso é impossivel legislar, porque não ha disposição de lei que não possa ser illudida pela má fé.

Vejo que o nobre collega têm muito desejo de amparar a classe, é muito nobre esse seu desejo, mas, eu tenho nesta questão mais sinceridade.

O SR. CAMPOS—Eu não sei porque o nobre deputado mette a sinceridade, neste negocio; vou consultar os juizes de direito, se querem prescindir do direito de vitaliciedade.

O SR. VILLAR COUTINHO—Não ha nehuma conveniencia dessa vitaliciedade para o cargo de juiz municipal, que é apenas a passagem para a magistratura.

Eil-as:

Substitutivo. Ao art. 43. O presidente do Estado será processado e julgado pelo Congresso nos crimes de responsabilidade e pelo Superior Tribunal de Justiça nos communs.

§ Unico. Decretada a procedencia da accusação ficará o presidente suspenso de suas funcções».

Por esta forma, sr. presidente, não só consagramos em nossa Constituição Estadual doutrina já acceita pela Constituição Federal em seu art. 54, mas ainda, e o que mais é, evitamos conflictos de attribuições entre os poderes legislativo e judiciario; conflictos dos quaes resultam sempre sérios prejuizos e embaraços á acção da justiça.

Ao art. 48. Substitua-se pelo seguinte:

«Nos crimes communs e de responsabilidade que commetta, será processado e julgado pelo Superior Tribunal de Justiça e nos connexos com os do presidente do Estado pel autoridade competente para o julgamento deste.

Sr. Presidente, consagrando esta doutrina, evitamos os inconvenientes e difficuldades que appareceriam no caso de connexidade, caso não previsto no parecer que se discute e que tanto recommenda á nossa admiração os seus illustres elaboradores.

Ao art. 59. Emenda additiva. Accrescente-se depois da palavra emolumentos o seguinte: e porcentagens.

Aos arts. 60 e 61. Emenda. Supprima-se os arts. 60 e 61.

Sr. Presidente, não pedirei ao Congresso o seu voto para esta minha emenda suppressiva, supplicar-lhe-hei apenas que confunda as suas com as minhas lagrimas para juntos prantearmos a sua sorte, cujo decreto foi já lavrado e assignado pela intolerante commissão.

Nos arts. 60 e 61 a commissão propõe a creação de um tribunal correcional ou pequeno jury.

Ora, Sr. Presidente, na epocha actual, quando um dos mais distinctos jurisconsultos brazileiros, Macedo Soares, clama contra a instituição do grande jury, declarando-a um *disparate* n'uma organisação séria da justiça, a illuminada commissão lembra-se de instituir o pequeno jury!

Ao art. 77. Substitua-se pelo art. 86 do decreto da Constituição publicado pelo dr. Eduardo Ribeiro supprimindo-se desde as palavras—*e promotores* até *obtiverem*; bem como os §§ 1.º e 2.º, conservando-se o § unico do art. 77 do parecer da commissão.

Não creio que n'este Congresso alguem haja que, em bôa fé negue a conveniencia de tornar o cargo de juiz municipal uma carreira aspirada, condição *sine qua non* para que os termos do interior tenham juizes lettrados, juizes na altura de bem garantir a propriedade, a vida, a liberdade e honra do cidadão.

A vitaliciedade do juiz municipal é indispensavel porque semelhante profissão não deve constituir aprendisagem; pois a ninguem é licito aprender á custa da liberdade e propriedade alheias.

E nem se argumente contra a vitaliciedade do juiz municipal com a hypothese de mal desempenhar elle o cargo pois em tal caso ahi temos o processo para demittil-o, podendo o Congresso, além dos crimes cuja pena é a de perda do emprego, punir mais com perda do cargo os seguintes. Desidia notoria do cumprimento de deveres; offensa á moral e aos bons costumes.

O conselheiro Nabuco tratando da organisação de uma magistratura que corresponda á aspiração de um povo civilisado, affirma que, não sendo ella uma profissão vantajosa e garantida, não excitará vocação, e sem vocação não haverá concurrencia, cujos beneficios ninguem desconhece.

Accresce, que eu só peço a vitaliciedade para o juiz municipal na hypothese de reconducção, isto é, quando o juiz tenha occupado o cargo durante 4 annos, desempenhando satisfactoriamente as obrigações a elle inherentes.

Comprehende-se que o juiz municipal, uma vez que mal tenha servido o cargo durante os 4 annos, não será reconduzido n'elle

Convicto de que algum ou alguns dos membros da commissão se levantará para refutar os argumentos com que pretendo ter justificado as emendas que acabo de offerecer, aguardo-me para na treplica dar-lhes mais desenvolvimento.

Vão á meza e entram em discussão as seguintes emendas:

Substitutivo ao art. 44.

«O presidente do Estado será processado e julgado, nos crimes de responsabilidade pelo Congresso, devendo sel-o pelo Senado, creado este; e nos crimes communs pelo Superior Tribunal de Justiça.

§ Unico. Decretada a procedencia da accusação, ficará o presidente suspenso de suas funcções.—Sala das sessões do Congresso, 23 de Junho de 1891.—*Campos.—Agapito Pereira.*

Emenda ao art. 57.

«Depois da palavra emolumentos accrescente-se e porcentagens.—Sala das sessões, 23 de Junho de 1891.—*Campos.—Agapito Pereira*».

Substitutivo ao art. 48.

«Art. . . O secretario do Estado, nos crimes communs e de responsabilidade, que commetta será processado e julgado pelo Superior Tribunal de Justiça e nos connexos com o Presidente do Estado pela auctoridade competente para o julgamento deste.—Sala das

sessões, 22 de Junho de 1891.—*Campos.—A. Pereira*».

Art. substitutivo aos arts. 60 e 61 e seu § Unico.

«Art. 60 E' mantida a instituição do Jury para o julgamento dos delictos communs.—*Campos*».

Emenda ao § Unico do art. 77.

«O juiz municipal reconduzido no cargo será declarado vitalicio e preferirá a outro qualquer na nomeação de juiz de direito, se tiver os demais requisitos da lei, respeitados os principios de antiguidade.—Sala das sessões, 23 de Junho de 1891.—O deputado.—*Campos*».

O SR. VILLAR COUTINHO.—Sr. presidente, sinto muito estar em desaccordo com a emenda que acaba de apresentar o meu nobre collega; sinto, porque acho que a disposição contida na emenda é de tal ordem que não deve ser approvada por esta casa.

Esta medida, sr. presidente importa confiar uma prerogativa, um direito incompativel por sua natureza, com a falta de habilitações de um moço que acabando de deixar os bancos da faculdade, vai ainda entrar no periodo de aprendisagem do officio de julgar; é conceder a elles mais do que as leis anteriores têm concedido; é premiar serviços e aptidões não conhecidas.

Sr. presidente, porque o juiz municipal com a certeza que tem de se tornar vitalicio, findo o 1.º quatrienio, não póde revelar o homem tal qual o é.

O SR. CAMPOS—Para isso tem o correctivo do processo criminal.

O SR. VILLAR COUTINHO—Mas, a vitaliciedade em todo o caso é um premio concedido ao merito.

Que melhor garantia podem aspirar juizes municipaes, do que a de não poder ser demittido durante quatro annos, nem removido senão a seu pedido; de ficar habilitado a ser nomeado juiz de direito, no fim do quatriennio, e ter a preferencia sobre qualquer outro, no caso de ter feito dous quatriennios de judicatura?

O SR. PIÁ DE ANDRADE—Mas v. exc. defendêo o accesso como premio ao funccionario publico.

O SR. VILLAR COUTINHO.—E' isto mesmo o que eu estou dizendo. No fim de quatro annos póde ser nomeado juiz de direito, si tiver procedido bem.

O SR PIA' DE ANDRADE—dá um aparte.

O SR. VILLAR COUTINHO—A minha questão não é esta; a questão está collocada neste terreno:—garantir os juizes municipaes contra a demissão durante 4 annos e facilitar-lhe o ingresso para a magistratura.

Parece que esta garantia reunida ao augmento dos vencimentos, que estão marcados para estes cargos, e a perspectiva de uma vara de direito, que lhe confere a vitaliciedade, com a preferencia, no caso de exercer dous quatriennios seguidos; é bastante para animar um moço formado, que sahio, ha pouco, da faculdade, a transportar-se para um termo central do Estado, e fazer o sacrificio de seus commodos por alguns annos, para assegurar o seu futuro.

O SR. AGAPITO—Por exemplo: para o Antimary.

O SR. VILLAR COUTINHO—Ora, antigamente elles tinhão 1:800$000 e não faltava quem quizesse o lugar, que era tambem o primeiro degrão da magistratura; agora com 2 ou 3 contos de réis mais, acha o nobre collega que não se encontrará quem queira.

E' de mais, sr. presidente, esta vitaliciedade não satisfaz ao proprio juiz municipal, como já disse.

Quem é que quer permanecer indefinidamente juiz municipal?

E' um presente de grego que se lhes quer fazer.

O SR. CAMPOS—Portanto. os juizes de direito, não querem ser desembargadores por que já são vitalicios?

O SR. VILLAR COUTINHO—O termometro para o accesso é este:—é o seu comportamento é o seu modo de proceder, é a sua conducta social e moral.

Agora, dirá o nobre deputado; e a outra garantia?

Está na preferencia ao lugar de juiz de direito, se tiver feito os dous quatriennios successivos, concorrendo os mais requisitos da lei, isto é —ser honesto e zeloso no exercicio do cargo.

UM SR. DEPUTADO—O facto de ser reconduzido é uma prova desses requisitos.

O SR. VILLAR COUTINHO—Portanto sr. presidente, eu vejo que os juizes municipaes estão rodeados de todas estas garantias para esperar a sua senatoria que é uma vara de direito.

O SR. CAMPOS—Mas se o juiz faz o seu quatriennio e o governo crusa os braços e deixa-o sem reconducção, como poderá elle attingir a tal senatoria?

O SR. VILLAR COUTINHO—Isso é argumentar com abusos; neste caso é impossivel legislar, porque não ha disposição de lei que não possa ser illudida pela má fé.

Vejo que o nobre collega têm muito desejo de amparar a classe, é muito nobre esse seu desejo, mas, eu tenho nesta questão mais sinceridade.

O SR. CAMPOS—Eu não sei porque o nobre deputado mette a sinceridade, neste negocio; vou consultar os juizes de direito, se querem prescindir do direito de vitaliciedade.

O SR. VILLAR COUTINHO—Não ha nehuma conveniencia dessa vitaliciedade para o cargo de juiz municipal, que é apenas a passagem para a magistratura.

O SR CAMPOS—Vou mostrar ao nobre deputado a conveniencia que ha.

O SR. VILLAR COUTINHO—Eu não a encontro.

Sinto, portanto, dizer ao meu nobre collega que não posso concordar com a sua emenda, porque entendo que os juizes municipaes, já se acham bem garantidos com as disposições que se achão na Constituição, o que talvez não succedesse si fosse vitalicio, por que corria o perigo do não alcançar essa prerogativa, se algum Presidente do Estado deixasse de reconduzil-o, deixando-o assim fóra do quadro da magistratura.

Eis pois, sr. presidente, as rasões de convicção que tenho para oppôr-me á emenda apresentada.

Tenho concluido.

O SR. CAMPOS—Pronunciou um discurso que não devolveu.

O SR. THOMAZ SYMPSON.—Sr. presidente, estou inteiramente de accordo com as considerações que expendêo o illustre relator da commissão, respondendo aos argumentos com que o meu digno collega o sr. Campos sustentou a sua emenda relativa á vitaliciedade dos juizes municipaes.

Pedi a palavra sómente para contestar a proposição que aventou o meu nobre collega de que a commissão se mostrava por demais zelosa no seu trabalho.....

UM SR. DEPUTADO—dá um aparte.

O SR. THOMAZ SYMPSON—Disse o nobre deputado que notava um certo zelo da parte da commissão pelo seu parecer, idéas e principios consignados no projecto de Constituição, que apresentou a ponto de oppôr-se ás emendas apresentadas.

Não é exacto; a commissão não tem o desejo de oppôr-se ás emendas apresentadas por qualquer membro desta casa, desde que essas emendas lhe pareção bôas e a prova é que eu, como membro da commissão, já tenho votado a favor de emendas aqui apresentadas por alguns collegas, que não são membros da commissão porque reconheço que ellas são procedentes.

Não ha esse zelo, que o nobre deputado parece enxergar no procedimento da commissão, quando se oppõe á alguma emenda; não ha esse desejo de manter a todo transe o projecto tal qual foi confeccionado, porque a commissão não tem a veleidade de suppôr que o seu trabalho seja uma obra perfeita que não admitta correcções.

Nós estamos aqui para resolver o que fôr mais justo, aquillo que a discussão mostrar ser o mais conveniente á causa publica; não estamos aqui para sustentar caprichos ditados pelo amor proprio de cada um.

O digno relator da commissão por diversas vezes tem declarado que não se oppõe ás emendas apresentadas ao trabalho da commissão, que tenham por fim tornal-o melhor.

O meu illustre collega, sr. dr. Campos, não foi justo para com os membros da commissão, suppondo-os capazes de semelhante pretenção.

Nós estamos aqui para ouvir a opinião de todos; pois da discussão nasce a luz.

A commissão terá muito praser sempre que poder acceitar as emendas offerecidas por qualquer dos nossos collegas.

Tenho concluido.

O SR. PRESIDENTE declara que sendo necessario coordenar as emendas para facilitar a discussão e a votação, suspende a sessão por um quarto de hora.

A' 1 hora da tarde reabre-se a sessão.

Continua a discussão da Constituição com as emendas.

Não havendo mais quem peça a palavra encerra-se a discussão.

Comparece o dr. Argemiro Germano.

O SR. PRESIDENTE —Lê ainda o art. 5.º do regimento para orientar o modo da votação.

O SR DEODATO *(pela ordem)*—Observa que as emendas apresentadas em 1.ª discussão, que foram approvadas, só devem ser sujeitas á votação se houver outras que impliquem com ellas.

O SR. NERY—Diz que a meza pensa que as emendas approvadas em 1.ª discussão devem ser submettidas á votação na 2.ª, por que fazem parte integral do projecto.

O SR DUTRA—diz que entende tambem que as emendas já approvadas, não podem ser sugeitas a nova votação porque considerando se incluidas no projecto, e uma vez approvado o projecto englobadamente estão ellas approvadas.

O SR. PRESIDENTE—Diz que havendo duvida a este respeito, e não estando previsto o caso no regimento, consulta a casa se devem ser submettidas a votação nesta discussão as emendas approvadas na 1.ª.

Resolve-se pela affirmativa.

Posto a votos o projecto salvo as emendas apresentadas na 1.ª e 2.ª discussão —é approvado.

Passa-se á votação das emendas.

Põe-se á votos :

1.º Emenda do sr. João Affonso, ao art. 12 n. 2. Em lugar de —«Que forem eleitores diga-se, que forem alistaveis como eleitores.

E' approvada.

2.ª Emenda do sr Botinelly, ao art. 8.º. —«Elimine-se 5 de Setembro e diga-se 21 de Abril.»

O SR. SYMPSON—*(pela ordem)* entende que devem ser submettidas á votação em 1.º lugar as emendas substitutivas, isto é, aquellas que prejudicão outras, no mesmo sentido, porque uma vez approvada estas, as outras estão prejudicadas, e dispensa a repetição da votação sobre um mesmo assumpto.

O SR. PRESIDENTE—Diz que lhe parece ra-

soavel o alvitre lembrado pelo nobre deputado.

O SR. DUTRA—Não apoiado; devem ser apresentadas por ultimo.

O SR SYMPSON—Entendo que devem ser votadas em 1.º lugar as ultimas emendas, que prejudicam as apresentadas na 1.ª discussão.

O SR. PIA' DE ANDRADE—*(pela ordem)* pensa que é mais racional pôr-se simultaneamente as emendas antigas, e as que forão apresentadas em 2.ª discussão.

O SR. PRESIDENTE—Resolve submetter á votação em 1.º lugar as emendas apresentadas pela commissão na 2.ª discusssão e por isso põe a votos as emendas substitutivas ao art. 8.º.

«Substitua-se a data —5 de Setembro por 10 de Julho».

E' approvada.

Fica prejudicada a do sr. Botinelly sobre o mesmo assumpto.

São approvadas successivamente as emendas hoje apresentadas pela commissão,

Postas a votos as emendas já approvadas em 1.ª discussão, são de novo approvadas as seguintes:

Ao art. 85 e ao § 9.º deste mesmo art — Ao art. 84 e seus §§. —Ao art. 82 —Ao art. 72.—Ao art. 42 e § 12.—Ao art. 12 §§ 9, 13 e 21.—E ao art. 12.

Foi regeitada a emenda approvada em 1.ª discussão ao art. 7, apresentada pelo sr. João Affonso.

Foram regeitadas as emendas apresentadas em 2.ª discussão:

Pelo sr. Piá de Andrade ao art. 12.

Pelo sr. Dutra, ao art. 10 § 1.º; ao n. 2º do § 23 do art. 25, additivo ao capitulo 17; additivo para onde convier, estabelecendo que os empregados publicos que tiverem 5 annos de exercicio não sejão demittidos senão por processo.

Pelo sr. Campos, Substitutivo ao art. 44. Emenda ao art. 57. Substitutivo ao art. 60, 61 e seu §: ao § unico do art. 77.

Concluida a votação, o sr. presidente convido a casa a eleger uma commissão de 5 membros para organisar a redacção do projecto com as emendas.

Corre o escrutinio e são eleitos os srs. Campos, com 14 votos, Sympson e Carvalho, com 12 votos cada um, Villar Coutinho e Agapito, com 11 votos cada um; obtendo os srs. Dutra 7 votos, Bacury 5 votos, Botinelly, Argemiro Germano, Piá de Andrade e Lopes da Cruz 2 votos cada um, João Affonso, Bittencourt, Felgueiras e Nery, 1 voto cada um.

O SR. PRESIDENTE—Declara que tendo a commissão de redigir o projecto, e sendo provavel que o trabalho não possa ser concluido para amanhã, só haverá sessão no dia 25.

Ordem do dia para 25

1.ª PARTE

Apresentação de indicações, requerimentos & &.

2.ª PARTE

Discussão da redacção da Constituição.

1.ª discussão do Regimento interno.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO CONSTITUINTE EM 25 DE JUNHO DE 1891

Presidencia do sr. E. Moreira

A's 9 horas da manhã feita a chamada respondem a ella os srs. E. Moreira, presidente, Silverio Nery 1.º secretario, Publio Bittencourt 2.º secretario, V. Coutinho, Sympson, Botinelly, Luiz Gomes, Deodato, Lopes da Cruz, João Affonso, Piá d'Andrade, Dutra, Carvalho, Gaudencio, Fernandes, Campos e Agapito Pereira

Havendo numero legal abre-se a sessão.

Deixa de ser lida a acta da anterior por não se achar sobre a meza

O sr. 1.º secretario declara não haver expediente.

ORDEM DO DIA

1.ª PARTE

Nada houve.

2.ª PARTE

O SR. VILLAR COUTINHO—Como relator da commissão de redacção do projecto da Constituição, obtendo a permissão do estylo, faz a leitura do mesmo projecto.

Comparecem os srs. Bacury e Felgueiras.

Feita a leitura da redacção pelo sr. 1.º secretario, entra em discussão.

O SR. LOPES DA CRUZ—Pede para verificar no capitulo 3.º, se está corrigida a palavra disciplina, de conformidade com uma emenda que offereceu ao n. 5 § 13 do art. 25, o que foi approvada.

No capitulo que trata do municipio se está incluido o art. additivo que offereceu e que tambem foi approvado, prohibindo a intervenção das autoridades policiaes, nos negocios municipaes.

(Estabelece-se um dialogo entre os srs. V. Coutinho e Dutra).

O SR. PRESIDENTE—Declara que a meza acaba de verificar que, as emendas a que se refere o sr. deputado Lopes da Cruz, foram approvadas, e não se acham incluidas na redacção, por isso attendendo á reclamação que acaba de fazer o mesmo sr. deputado, vai se fazer a rectificação.

Não havendo mais quem peça a palavra

encerra-se a discussão, e posta a votos é approvada.

O SR PRESIDENTE—Diz que, não havendo tempo para se extrahir tres autographos manuscriptos do projecto de Constituição, que são necessarios para sua promulgação, a imitar ao que se fez no Congresso Federal, lembra o alvitre de se mandar imprimir os 3 autographos, que deverão ser rubricados em todas as folhas pela meza, e assignados depois por todos os srs. deputados, e submette este alvitre á decisão da casa.

Consultada a casa decide-se pela affirmativa.

Entra em 1.ª discussão o projecto do regimento interno, approvado provisoriamente.

O SR. VILLAR COUTINHO —Requer addiamento da discussão para depois de promulgada a Constituição.

E' approvado sem debate.

O SR. PRESIDENTE—Diz que, não podendo o trabalho de impressão da Constituição ficar prompto até amanhã, só terá sessão no dia 27 e dá para ordem do dia:

1.ª PARTE

Indicações, requerimentos etc.

2.ª PARTE

Promulgação da Constituição.

Eleição do presidente e vice-presidente do Estado.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO SOLEMNE DE PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO EM 27 DE JUNHO DE 1891

Presidencia do Sr. E. Moreira

A' 1 hora da tarde, feita a chamada acham-se presentes os srs. E. Moreira, Nery, Bittencourt, L. da Cruz, V. Coutinho, Deodato, Argemiro Germano, Gaudencio, Bacury, Fernandes, Dutra, Agapito Pereira, Campos, Pia d'Andrade, João Affonso, Carvalho, Botinelly, Luiz Gomes, Felgueiras e Sympson.

Havendo numero legal abre-se a sessão.

O SR. PRESIDENTE—Nomêa uma commissão composta dos srs. L. da Cruz, T. Sympson, R. Fernandes, Deodato e Luiz Gomes para receber o sr. Governador.

Comparecendo o sr. Governador, é recebido pela commissão e toma assento á direita do sr. presidente do Congresso.

O SR. PRESIDENTE—Convida os srs. deputados a assignarem os 3 autographos da Constituição, que se acham sobre a meza.

Concluida a assignatura, o sr. presidente pondo-se de pé, com todos os demais srs. deputados, faz a seguinte declaração:

«Nós, os representantes do povo Amazonense, temos approvado e promulgamos a seguinte Constituição».

O SR. 1.º SECRETARIO—faz em alta e intelligivel voz a leitura da Constituição do Estado do Amazonas.

Concluida a leitura o sr. presidente, levantando-se com todos os srs. deputados, lê a formula final do acto para ser incluida na Constituição, nos termos seguintes:

«Mandamos portanto a todas as autoridades civis e militares, que a cumpram e façam cumprir inteiramente com nella se contém».

O SR. ARGEMIRO GERMANO.—Sr. presidente, srs. membros do Congresso, minhas sras. Sois testemunhas do acto mais grandioso, mais solemne para o Estado do Amazonas, que neste momento acaba de promulgar a sua Constituição, a qual torna livre, completamente autonomo, igual, portanto, aos seus irmãos quer do norte quer do sul da patria brazileira, confraternisados pelos laços da União Federal.

Por este facto eu sinto, estou bem certo, que o coração d'aquelles que respiram o oxigenio desta vasta região, principalmente aquelles que nella tiveram o seu berço, que nella viram pela vez primeira a luz do sol brilhante que illumina a sua pujante natureza, pollula de alegria, palpita de contentamento, de enthusiasmo; e para que o enthusiasmo de agora, não faça esquecer amauhã o dia de hoje, para que as datas da installação do Congresso do Amazonas, e da promulgação de sua Constituição, sejam memoraveis nos fastos do Amazonas, qual arca de Noé, que depois de tudo destruido, vagava na superficie dos abysmos; para que essas datas fiquem indeleveis na memoria dos filhos do Amazonas, para transmittil-as ás gerações vindouras, apresento uma indicação para ser submettida á appreciação e votação dos meus illustres collegas.

Passo a lêr a minha indicação. (lê).

«Indico que sejão declaradas feriadas as seguintes datas :

1.º—O dia 11 de Junho em que teve lugar a installação do Congresso do Amazonas;

2.º—O dia de hoje (27 de Junho) em que acaba de ser promulgada a Constituição deste Estado que além de feriado seja considerado de regosijo publico —Sala das sessões do Congrecso do Amazonas, em 27 de Junho de 1891,—O deputado.—Dr. *Argemiro Rodrigues Germano.*»

Entra em discussão e é approvada sem debate.

O sr. dr. Julio Mario da Serra Freire, recitou uma poesia, que offereceu para servir de lettra ao hymno do Estado do Amazonas.

Retira-se o sr. Governador acompanhado da commissão de recepção.

O SR. PRESIDENTE— Declara que vae se proceder á eleição do presidente e vice-

presidente do Estado, que deve ser nominal.

O SR. 1.° SECRETARIO—Faz a chamada dos srs. deputados presentes os quaes vão declarando o seu voto á medida que são chamados.

Votam no sr. dr. Gregorio Thaumaturgo d'Azevedo, os srs. Villar Coutinho, Lima Bacury, A. Germano, Deodato, Carvalho, Gaudencio, L. da Cruz, Luiz Gomes, Agapito Pereira, Raymundo Fernandes, Felgueiras, T Sympson, Bittencourt, S. Nery e Emilio Moreira.

Votaram no sr. dr Eduardo Gonçalves Ribeiro os srs Campos, Botinelly, João Affonso, Piá d'Andrade e S. Dutra.

O SR. PRESIDENTE—Declara que está proclamado presidente do Estado do Amazonas, o sr. dr. Gregorio Thaumaturgo d'Azevedo, que obteve 15 votos.

Procede-se pela mesma forma á eleição do vice presidente.

Votam no sr. Barão de Juruá os srs. Villar Coutinho, Lima Bacury, Argemiro Germano, Deodato, Carvalho, Gaudencio, dr. Campos, Botinelly, Luiz Gomes, João Affonso, Lopes da Cruz, Soares Dutra, Agapito, Raymundo Fernandes, R. Felgueiras, Thomaz Sympson, R. Bittencourt S. Nery e Emilio Moreira.

Votou no 1.° tenente João A. Soares Dutra o sr. Piá d'Andrade.

E' proclamado vice-presidente do Amazonas o sr. Barão do Juruá que obteve 19 votos.

O SR. PRESIDENTE—Declara que vae fazer-se as communicações aos eleitos para virem prestar o compromisso estabelecido pelo art. 38 da Constituição.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO SOLEMNE DE POSSE EM 30 DE JUNHO DE 1891

Presidencia do Sr. E. Moreira

A' 1 hora da tarde feita a chamada acham-se presentes os srs. : E. Moreira, S. Nery, Bittencourt, Villar Coutinho. Fernandes, Lopes da Cruz, Thomaz Sympson, Dutra, Agapito Pereira, Luiz Gomes, Botinelly, João Affonso, Argemiro Germano, Campos, Raymundo Felgueiras, L Bacury, Carvalho, Deodato e Gaudencio.

Havendo numero legal abre-se a sessão.

Deixam de ser lidas as actas das anteriores por não se acharem sobre a meza.

EXPEDIENTE

O SR. 1.° SECRETARIO —Lê o seguinte:

Um officio do secretario do governo, communicando de ordem do sr. Governador, ter este ficado sciente de haverem sido eleitos Presidente do Estado o Dr. Gregorio Thaumaturgo d'Azevedo, e Vice-presidente o Sr. Barão de Juruá, em sessão de 27 de Junho, e ter sido designado o dia 30 do mesmo mez á 1 hora da tarde para o dito Vice-presidente prestar o compromisso constitucional perante o Congresso.--Archive-se.

O SR. PRESIDENTE—Nomêa uma commissão composta dos srs. Lopes da Cruz, T. Sympson, Dutra, Agapito e Felgueiras para recebr os srs. Governador e Vice-presidente eleito, que vem prestar o compromisso constitucional, convida o sr. Vice-presidente do Congresso a occupar a cadeira da presidencia e toma assento nas bancadas.

Comparecem os srs. coronel Pimentel e Barão do Juruá, que são recebidos pela commissão e introduzidos no recinto, com as formalidades do estylo, tomando assento á direita do presidente do Congresso.

O SR. 1°. SECRETARIO--Lê o termo de promessa.

O sr. Vice-presidente Barão de Juruá, profere em alta voz a formula do art. 38 da Constituição.

O SR PRESIDENTE—Pondo-se de pé, em seguida, com os demais deputados, disse que na forma da Constituição, promulgada no dia 27 do expirante, se achava empossado da administração do Estado do Amazonas, o Exm. Sr. Barão do Juruá, na qualidade de Vice-presidente eleito.

Em nome do Congresso, e do povo amazonense, do qual o mesmo Congresso é ligitimo representante, felicita o illustre cidadão por essa prova de confiança que acaba de receber, como justa recompensa do seu acrysolado patriotismo e relevantes serviços prestados a este Estado, durante longos annos, e faz votos para que a sua administração seja inspirada nos verdadeiros principios da justiça e da liberdade, que sempre o animaram, e abundante de beneficios para a região Amazonica.

Aproveita a opportunidade para ainda, em nome do Congresso, agradecer ao exm. sr. coronel Antonio Gomes Pimentel os serviços que prestou ao Amazonas, durante a sua curta, mas benefica administração.

Se s. exc. não se recommendasse por outros titulos á gratidão dos amazonenses, seria bastante relembrar a resolução que s exc. tomou de mandar abrir uma estrada desta capital aos campos do Rio Branco.

Esse trabalho de grandioso futuro para o Amazonas, iniciado pelo sr. coronel Pimentel é o maior padrão de gloria de sua administração.

Como filho do Amazonas tambem individualmente faz votos para que s. exc. nas importantes commissões que será necessaria-

mente chamado a desempenhar em outros pontos da republica, e a que tem direito por seu incontestavel talento e reconhecida probidade, seja tão feliz, como foi no valle do Amazonas

(Appoiados das bancadas e das galerias).

O SR CORONEL PIMENTEL – Diz que está concluida a sua missão geral junto á familia amazonense, e passará ainda algum tempo neste Estado a cumprir uma outra ordem de deveres aguardando ordens do Governo Federal.

As altas funcções que exercia passam a ser exercidas pelo illustre cidadão escolhido pelos representantes do povo.

Neste momento é apenas méro collaborador de s. exc. o sr. vice-presidente em exercicio.

Agradece cordealmente a gentileza que todos, em geral, lhe dispensaram durante sua administração.

De sua parte nutre a convicção de que—se nem sempre fez toda a justiça, tambem não fez injustiças.

Cercado sempre de bons amigos, que mais em contacto se achavão com o povo, pôde atravessar o estadio de sua administração, de maneira que ao deixal-a, está convencido que não ha rasão de resentimento.

Voltando aos deveres de sua classe, confia que a nova administração escolhida pelos eleitos do povo, saberá proceder, no desempenho de suas altas funcções, com calma, cordura e justiça, e em pouco tempo o Amazonas deslumbrará os seus irmãos da União pelo seu progresso e desenvolvimento moral e material.

(Appoiados das bancadas e das galerias).

Comparece o sr Carvalho.

O SR. PRESIDENTE—Diz que diante de uma prova tão significativa de apreço que todos os membros do Congresso tributam ao bravo militar, que acaba de deixar a administração do Estado, pelos relevantes serviços que prestou ao Amazonas, durante a sua curta administração, deseja completar esta prova, convidando a todos os srs. deputados para, encorporados acompanharem o Exm. Sr. coronel Pimentel até palacio, certo de que todos se prestarão da melhor vontade á esta demonstração.

E' appoiada a proposta por toda a casa.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO CONSTITUINTE EM 1 DE JULHO DE 1891.

Presidencia do Sr. E. Moreira

A's 11 horas da manhã feita a chamada respondem a ella os srs. Emilio Moreira, S. Nery, Publio Bittencourt, Deodato, Lopes da Cruz, Villar Coutinho, Raymundo Felgueiras, R. Fernandes, Luiz Gomes, S. Dutra, João Affonso, Agapito Pereira, Lima Bacury e Argemiro Germano.

Havendo numero legal abre-se a sessão.

Lida a acta de 22 de Junho dá-se por approvada.

Comparece o sr. Sympson.

Lê-se a acta de 23; dá-se por approvada.

Comparece o sr. Carvalho.

Lê-se successivamente e são approvadas as actas de 25, 27 e 30 de Junho.

O SR 1.º SECRETARIO—Dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um officio do secretario do Governo, remettendo copia do decreto n. 109 de 25 de Junho pelo qual marcou o subsidio dos membros do Congresso, na sessão constituinte.—Inteirado archive-se

Um dito do mesmo, communicando, de ordem do Governador, ter-se expedido as ordens necessarias, para ser entregue no Thesouro do Estado, á Intendencia Municipal da capital, a quantia de 6:000$000 rs. para as despezas dos festejos que têm de fazer-se por occasião de ser promulgada a Constituição do Estado.—Inteirado, archive-se.

—Um dito do sr. deputado Botinelly, communicando que, por motivo de molestia retira-se da capital, e por isso não poderá comparecer na abertura da sessão ordinaria.—Inteirado, archive-se.

ORDEM DO DIA

O SR. PRESINENTE—Diz que, tendo na sessão passada, ficado sobre a meza, para entrar na ordem dos trabalhos, um officio do dr. Julio Mario da Serra Freire, no qual offerece a poesia que recitou perante o Congresso, na sessão solemne de promulgação da Contituição, para servir de lettra ao hymno do Estado, vai mandar lêr o mesmo officio e submetter a discussão para a casa resolver a respeito como entender.

O SR 1.º SECRETARIO—Faz a leitura do officio.

Entra em discussão

O SR. FELGUEIRAS—Lê e manda á meza a seguinte indicação.

«Indicamos que fique a meza do Congresso autorisada a contractar com o maestro Adelelmo, a musica para o hymno nacional do Amazonas.—Sala das sessões do Congresso em 1 º de Julho de 1891 —*Felgueiras.—João Affonso.*

Entra em discussão.

O SR. LOPES DA CRUZ—Diz que vota contra a indicação, porque entende que o Amazonas não deve ter hymno especial.

Encerrada a discussão e posta a votos é approvada.

Nada mais havendo a tratar-se o sr. presidente levanta a sessão, dando para ordem do dia de amanhã:

Encerramento da sessão Constituinte.

ENCERRAMENTO DA SESSÃO CONSTITUINTE EM 2 DE JULHO DE 1891

Presidencia do Sr. E. Moreira

A's 9 horas da manhã feita a chamada responderam a ella os srs. Emilio Moreira, S. Nery, Bittencourt, Lima Bacury, Felgueiras, Campos, Luiz Gomes, Dutra, João Affonso, Lopes da Cruz e Fernandes.

Abre-se a sessão.

Lida a acta da anterior da-se por approvada, visto não haver reclamação.

EXPEDIENTE

Nada houve.

O SR. LOPES DA CRUZ (*pela ordem*).—Sr. Presidente, sendo hoje o dia do encerramento das sessões constituintes do Congresso, proponho que se dirija um voto de louvor e agradecimento aos dignos Presidente e Secretarios que dirigiram os trabalhos neste periodo, sem duvida o mais importante de nosso mandato, e por isso mesmo o mais difficil de atravessar, pela maneira justa, imparcial e attenciosa porque sempre se portaram no desempenho de sua nobre missão, não dando jamais, occasião a reclamações e queixas da parte dos demais membros desta casa.

O SR. LIMA BACURY—Sr. Presidente, a proposta do sr. Lopes da Cruz, exprime perfeitamente os sentimentos de nossos corações, neste momento, em que vamos dar por finda a nossa missão constituinte. Ella veio traduzir a expressão do sentimento de gratidão para com os dignos membros da meza, pela sua direcção que imprimirão nos trabalhos da sessão constituinte, e pela moderação e gentileza com que sempre trataram aos seus collegas.

E tratando-se de um assumpto, sobre o qual não se póde admittir discussão, peço que nós, os membros do Congresso manifestemos o nosso reconhecimento simbolicamente.

Todos os membros presentes manifestam sua acquiescencia á proposta do sr. Lopes da Cruz.

O SR. PRESIDENTE—Diz que estando concluida a missão constituinte do Congresso, dá por encerrados os seus trabalhos; que approveita esta opportunidade para significar aos seus dignos collegas, o seu sincero agradecimento pela subida honra que lhe dispensaram, collocando-o n'aquella cadeira, para a qual, entretanto, se julgava o menos competente; (*Não apoiados*).

Faltaria a um dever de gratidão, se não procurasse, neste momento, salientar os relevantes serviços, que cada um dos representantes que receberam do povo o mandato constituinte, prestou na confecção da lei magna do Estado, com acrysolado patriotismo e dedicação á causa publica.

Congratula-se finalmente com todos os seus collegas, pela eleição dos primeiros magistrados do Estado, effectuada com toda a calma independencia e sabedoria.

Estão encerrados os trabalhos da sessão constituinte.

Secretaria de Estado
de Cultura e
Economia Criativa

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO
TRABALHO QUE TRANSFORMA

Comunicado

As imagens, textos e obras disponibilizadas pelo Centro de Documentação e Memória da Amazônia estão na maioria em domínio público ou possuem termo de cessão para publicação da versão digitais produzida pela Secretaria de Cultura.

Se porventura, você identificar alguma obra que não esteja de acordo com a Lei de Direitos Autorais (lei 9.610/98), entre em contato conosco para que possamos identificar e proceder com regularização.

O objetivo da Biblioteca da Amazônia na disponibilização das versões digitais é a preservação da memória e difusão da cultura do Amazonas e região norte do Brasil, sem prejudicar os direitos patrimoniais do autor, herdeiros ou quem possuir o direito de uso.

O uso destes documentos digitais, digitalizados ou nascidos digitais são apenas para fins pessoais (privado), sendo vetada a sua venda, edição ou cópia não autorizada.

Lembramos, que esses materiais podem ser encontrados nos acervos do Sistema de Bibliotecas Públicas da Secretaria de Cultura e Economia Criativa e seus parceiros.

ACERVOS DIGITAIS

https://beacons.ai/cdmam_sec

FALE CONOSCO

(92) 3090-6804
cdmam@cultura.am.gov.br
acervodigitalsec@gmail.com

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA DA AMAZÔNIA - CDMAM